DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 205 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO 9 DE SETEMBRO DE 1906

Brasilianische Bank für Deustschland.
Rua da Quitanda n. 119.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.979, que approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e das do porto da cidade do Rio Grande.

DIARIO DOS TRIBUNAES.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação da acta da Companhia Brazil Industrial.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.979 — DE 18 ABRIL DE 1906 (*)

Approva as clausulas para o contracto das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e das do porto da cidade do Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 15, n. XXI da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas para o contracto que tem de ser celebrado com o engenheiro Elmer Lawrense Corthell para a execução das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e das do porto da cidade do Rio Grande.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.979, desta data

I

O engenheiro Elmer Lawrence Corthell obriga-se, por si ou por companhia que organizar, a executar, sob a fiscalização do Governo, as obras seguintes por sua conta e risco:

a) a construcção, dentro do prazo de seis annos, de um porto maritimo na cidade do Rio Grande, que corresponda a todas as exigencias modernas de um porto de primeira ordem, para o serviço de franca navegação de 10 metros de calado e a sua exploração pelo prazo deste contracto, de conformidade com as disposições do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869;

b) a abertura, dentro do prazo de seis annos e manutenção, á sua custa, pelo prazo deste contracto, de um canal maritimo, entre a actual embocadura do Canal do Norte e as aguas profundas do Oceano, que permitta a franca navegação para navios de 10 metros de calado, com aguas em zero da escala de referencia de altitudes, por meio de dous molhes de empedramento, mediante o pagamento em globo de vinte mil apolices do valor de 1:000$, em ouro, cada uma, e de juros de 5 % ao anno, as quaes serão entregues ao contractante á proporção que se forem verificando no canal profundidades crescentes e permanentes, de conformidade com as prescripções adeante estipuladas;

c) a conservação, á sua custa, tanto no porto como no Canal do Norte, a partir do porto, e no canal maritimo até as aguas profundas do Oceano, durante o prazo deste contracto, da profundidade necessaria para a franca navegação de 10 metros de calado com aguas em zero da escala de referencia acima mencionada;

d) a construcção e conservação á sua custa de dous pharoletes, um em cada extremidade dos molhes e bem assim o balizamento illuminativo para toda navegação, desde a entrada do canal maritimo na barra até dentro do porto do Rio Grande.

II

As obras para abertura do canal maritimo, ligando a parte funda do Canal do Norte com a do Oceano, constarão, de accôrdo com a feição do projecto geral indicado na planta n. 1, annexa a este contracto, e sem prejuizo do disposto na clausula 4, do seguinte:

1º, dous molhes, um em cada lado da embocadura do Canal do Norte, enraizados em terra firme e avançando no Oceano até o fundo necessario para estabelecer e manter, durante o prazo deste contracto, um canal navegavel para navios de 10 metros de calado;

2º, o revestimento das margens do Canal do norte, na proporção necessaria a manter o mesmo Canal;

3º, fazer e conservar na costa léste da embocadura do Canal do norte as plantações necessarias para evitar que as areias, vindas pela costa, se lancem no canal maritimo.

III

Os molhes serão constituidos por um empedramento assentado directamente sobre a areia consolidada no fundo do mar, ou, por intermedio de colchões fachina, como entender o contractante.

No orçamento que serviu de base a este contracto foi contemplada a quantidade de materiaes necessaria para que os molhes possam ter as dimensões precisas para resistirem ao mar, inclusive pesados blocos de concreto para revestimento de taludes e cabeços.

Em conformidade, porém, com a clausula IV, o contractante não fica adstricto a especificações de detalhes de projecto a não serem as que se referem ao material de que devem ser constituidos os molhes e as demais prescripções deste contracto

IV

O contractante terá inteira liberdade profissional na confecção dos projectos e planos, na direcção e methodo, locação, meios de construcção e em tudo que for concernente á technica dos trabalhos contractados, não cabendo ao Governo responsabilidade alguma por qualquer prejuizo ou damno que, porventura, soffra o contractante com a execução das obras. O contractante providenciará para que as obras a executar não embaracem desnecessariamente a navegação actual.

V

O contractante obriga-se a principiar os trabalhos para abertura da barra e para construcção do porto do Rio Grande dentro do prazo de quinze mezes, a contar da data da assignatura deste contracto, e a terminar ambos esses trabalhos dentro de seis annos contados da mesma data.

VI

O plano de referencia para todas as profundidades e altitudes mencionadas neste contracto é o que foi estabelecido pelo engenheiro Honorio Bicalho e passa pelo zero da escala de referencia, mencionada nas clausulas deste contracto. Este plano, a que estão referidas todas as plantas e observações, até agora feitas, bem como os marcos de referencia existentes em varios logares em terra, tanto em uma como em outra margem do Canal do Norte, não poderá ser mudado por nenhuma das partes contractantes.

VII

O contractante garante o estabelecimento de um canal maritimo, que permitta a franca navegação de navios de 10 metros de calado entre o Oceano e o Canal do Norte, até o porto do Rio Grande, o qual se manterá permanentemente em taes condições, pela acção dos molhes, e, nestes ter-

(*) Reproduz-se por ter sahido com omissões.

mos, contracta a execução das obras, que considera necessarias para tal fim, pelo preço, em globo, de vinte mil apolices da Divida Brazileira, em ouro, no valor de 1:000$ cada uma e juros de 5 %, a pagar por semestres vencidos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno. O pagamento do preço total de vinte mil apolices será feito parcelladamente nas condições seguintes:

1ª, seis mil apolices, quando estiver estabelecido um canal para franca navegação de seis metros de calado;

2ª, quatro mil apolices quando estiver estabelecido um canal para sete metros de calado;

3ª, duas mil apolices quando estiver estabelecido canal para oito metros de calado;

4ª, duas mil apolices para o canal com nove metros;

5ª, seis mil apolices, finalmente, quando estiver estabelecido um canal definitivo para franca navegação de dez metros de calado, das quaes duas mil apolices ficarão retidas pelo Governo em caução, de accôrdo com o disposto na clausula XI.

VIII

O estabelecimento do canal maritimo, para a franca navegação de um dos calados, mencionados na clausula anterior, será sempre verificado pela commissão fiscal do Governo, quando o contractante requisite este exame, o qual deverá ser feito trinta dias, pelo menos, depois de qualquer dragagem accessoria (clausula XIV) que, porventura, tenha sido feita nos bancos ou em qualquer ponto do canal.

IX

O pagamento de qualquer das prestações, a que se refere a clausula VII, só será feito sessenta dias depois da verificação de que trata a clausula anterior, caso o canal se tenha mantido, durante todo este periodo, com profundidades nunca menores do que as estipuladas na clausula VII. Si, porém, este facto não se tiver dado, o pagamento correspondente será adiado para ser feito sessenta dias depois de ter sido restabelecida e mantida durante este tempo a profundidade anteriormente reconhecida e assim successivamente, até que as condições de navegabilidade, para o calado, correspondente a cada um dos pagamentos parciaes, se tenha tornado permanente.

X

As apolices poderão ser entregues em qualquer mez, descontando-se, por occasião dos pagamentos, os juros dos mezes decorridos desde o começo do semestre correspondente até a data da entrega dos titulos.

XI

Das vinte mil apolices, que constituem o preço em globo da abertura da barra, ficarão em deposito no Thesouro Federal duas mil para garantia da conservação, prolongamento de molhes e reparações da mesma barra e, principalmente, da manutenção da profundidade prescripta para a franca navegação de 10 metros de calado com aguas em zero da escala de referencia desde o porto do Rio Grande até as aguas profundas do Oceano. Deste deposito serão entregues mil apolices dez annos depois de ter sido feito o pagamento da quinta e ultima prestação, estipulada na clausula VII, e as outras mil apolices restantes no fim de vinte annos, contados da mesma data.

O Governo pagará ao contractante os juros vencidos das apolices que, de accôrdo com esta clausula, fiquem em seu poder para caução.

1º, o contractante obriga-se a integrar este deposito para as duas mil apolices nos primeiros dez annos do prazo e para mil apolices nos dez annos seguintes, sempre que for elle desfalcado por qualquer despeza feita pelo Governo de accôrdo com este contracto, por conta do contractante e que este se tenha recusado a pagar. Essa integração será feita dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva intimação, sob pena de ficar o contractante constituido em mora *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros nos termos do art. 52, lettras *b* e *c*, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898;

2º, fica entendido que, si este deposito tiver sido desfalcado por despezas feitas pelo Governo por conta do contractante, de accôrdo com as clausulas deste contracto, só lhe serão entregues os saldos que houver no fim de cada um dos dous prazos acima marcados.

XII

Os prazos de 10 e 20 annos, a que se refere a clausula antecedente, ficarão accrescidos pelo tempo durante o qual o canal desde o porto até o Oceano tenha estado, em qualquer ponto, fóra das condições de franca navegabilidade estabelecidas na clausula VII.

XIII

Como a profundidade normal deve ser obtida e mantida pela acção directa dos molhes, toda a vez que, durante os prazos a que se referem as clausulas XI e XII, deixar de existir no canal em qualquer ponto entre o Oceano e o Canal do Norte, por tres mezes consecutivos, profundidade sufficiente para a franca navegação de 10 metros de calado com aguas em zero da escala de referencia, o contractante deverá avançar com os molhes no Oceano, quanto for sendo necessario até a curva actual de nove metros. Si não iniciar este avançamento dentro do prazo de tres mezes, contados da data da respectiva intimação do Governo, ou si não der aos trabalhos o necessario andamento, a juizo do mesmo Governo, poderá este lançar mão do deposito de que trata a clausula XI e fazer por si ou por outrem o referido avançamento.

No caso de ser insufficiente aquelle deposito e o contractante se negue a continuar as obras do avançamento acima referido, o Governo terá o direito de cobrar executivamente do mesmo contractante a importancia precisa para esse fim, nos termos do decreto n. 3.084, a que allude a clausula XI deste contracto.

XIV

Fica entendido que ao contractante será licito fazer, como accessorio, dragagem em cada um dos seguintes casos:

a) para antecipar, durante o periodo da construcção, a abertura do canal com as profundidades de agua estabelecidas na clausula VII;

b) para retirar em qualquer tempo materiaes resistentes que não possam ser removidos pela acção natural das correntes;

c) para rectificar ou melhorar o alinhamento do canal navegavel desde o cabeço dos molhes até o porto do Rio Grande;

d) para apressar a remoção das areias que porventura sejam levadas para dentro do Canal maritimo por effeito dos temporaes;

e) para a conservação dos canaes Maritimo, do Norte e do porto do Rio Grande.

XV

O Governo cederá gratuitamente ao contractante, para serem utilizadas nas obras da barra, todas as installações de sua propriedade existentes nas margem do Canal do Norte e nas pedreiras de Itapuam, taes como: casas, trapiches, linhas ferreas, guindastes, abastecimentos de agua, linhas telephonicas e seus apparelhos, vagões e vagonetes e os materiaes em deposito naquelles logares utilizaveis para as referidas obras, e bem assim o material fluctuante, exceptuado tudo o que pertencer ao serviço de dragagem e conservação do porto actual do Rio Grande e ao da fiscalização da barra.

XVI

As obras para o estabelecimento do porto da cidade do Rio Grande comprehendem:

1.º A abertura de um canal de accesso, ligando o Canal do Norte ao porto na lagôa da Mangueira, como se acha indicado na alludida planta geral annexa a este contracto sob n. 1, que permitta franca navegação a navios de 10 metros de calado com aguas em zero da escala de referencia, tendo 130 metros de largura minima. Lateralmente e contiguo a este canal será aberto um outro com cincoenta metros de largura e tres metros de profundidade minima para transito das pequenas embarcações.

2.º A abertura do canal para o porto, na região sul immediata á cidade do Rio Grande, por meio de dragagem, com mil e quinhentos metros de comprimento, duzentos e trinta metros de largura e dez metros e quarenta centimetros de profundidade minima, e contiguo a este um outro com duzentos e vinte metros de largura e dous metros de profundidade minima, para o transito das pequenas embarcações e futuro alargamento do porto.

O porto, como está indicado na planta geral acima referida, comprehenderá duas secções: a primeira com os 1.500 metros de comprimento acima mencionados e a segunda secção com 1.000 metros de comprimento, que será feita, em prolongamento da primeira, quando as necessidades do commercio e da navegação o exigirem.

3.º A construcção de um caes, marginando o canal acima mencionado, por meio de uma muralha de alvenaria de pedra ou de concreto, com 1.500 metros de comprimento, correspondente á primeira secção acima referida e tendo o capeamento situado a 2m,60 acima do zero da escala de referencia. Este caes será munido de postes de amarração, equidistantes de 25 metros no minimo, argolões para o mesmo fim no paramento do caes, cabrestantes, escadas de ferro para marinheiros, plataformas com escadas de pedra para desembarque de passageiros, rampa para carga e descarga de madeiras, illumi-

nação electrica, abastecimento de agua para supprimento dos navios, tudo, emfim, que constitue o apparelhamento moderno de um porto de primeira ordem.

4.º O terrapleno por trás da muralha do caes, será feito até a altitude do capeamento, com areias provenientes da dragagem ou com terras trazidas de outra parte.

Este terrapleno terá a largura de sessenta metros e será destinado á construcção dos armazens e demais accessorios para o serviço do caes e para uma rua publica.

5.º A construcção de onze armazens ao longo do caes para agazalho e deposito das mercadorias com todas as disposições e accessorios modernos para o conveniente arejamento e illuminação e, bem assim, para a facilidade e rapidez no movimento das mercadorias, quer para recebel-as dos navios, quer para entregal-as a vehiculos urbanos ou a vagões das vias ferreas.

6.º O estabelecimento de embarcadouro apropriado para gado, deposito frigorifico e deposito para carvão convenientemente situado.

7.º A installação de guindastes electricos, fixos e moveis, de diversas capacidades para todos os serviços do caes, armazens, depositos, linhas ferreas para o serviço do mesmo caes, dos armazens, dos depositos frigorificos, de carvão, de madeiras e do embarcadouro de gado, e bem assim ramaes ligando estas linhas ás das vias ferreas que vierem ter á cidade.

8.º A construcção de uma rua, com 20 metros no minimo de largura, calçada com parallelipipedos de pedra ou asphalto, nos terrenos do porto em prolongamento da rua Coronel Sampaio, de sorte a estabelecer a communicação entre esta rua e o porto, e bem assim a abertura de outras ruas que liguem o caes á cidade de accôrdo com as necessidades do trafego do porto e ouvida a municipalidade.

9.º A construcção de ambos os lados do canal de accesso e no porto, em frente ao caes, de muros de protecção dos canaes dragados, fixando os respectivos taludes onde for preciso.

10. O estabelecimento de um balisamento illuminado á noite, que possa garantir a segurança do movimento quer da grande, quer da pequena navegação e, com o mesmo fim, a installação de signaes sonoros para aviso nas occasiões de cerração.

11. A construcção de um deposito para inflammaveis e explosivos em local sufficientemente afastado do porto e da cidade que for julgado conveniente e com accesso por via ferrea ou maritima.

12. O calçamento com parallelipipedos de pedra ou com asphalto de toda a área de serviço do caes, dos armazens, depositos e demais accessorios do porto.

13. O estabelecimento de um dique fluctuante ou fixo para a navegação a que se destina o porto, realizando-se esta obra depois de terminada a construcção da primeira secção do porto, de accôrdo com o Governo.

14. O estabelecimento de um local adequado para paradeiro das pequenas embarcações do trafego do porto e do interior do Estado, de sorte que não sejam estorvadas pelas grandes.

XVII

O contractante estará apparelhado financeira e technicamente para receber e tomar a seu cargo as obras e serviços da barra e do porto até quatro mezes depois de assignado este contracto e no prazo de oito mezes contados da mesma data sujeitará á approvação do Governo os estudos definitivos e os projectos geral e parciaes, acompanhados dos respectivos orçamentos e especificações para todas as obras a executar e serviços a estabelecer, tudo de accôrdo com a clausula antecedente.

§ 1.º Por accôrdo entre o Governo e o contractante, poderão ser feitas modificações nas obras, apparelhamento e disposições de serviços do caes, determinados pela anterior approvação dos planos.

§ 2.º Si, depois da entrega dos planos e mais documentos mencionados nesta clausula, decorrer o prazo de noventa dias, sem que o Governo tenha communicado ao contractante qualquer resolução a respeito, serão considerados approvados os mesmos planos e orçamentos.

§ 3.º Si, de qualquer das modificações a que se refere o § 1º resultar perda de obra ou de trabalhos feitos, o respectivo custo será incluido na medição das obras realizadas no semestre correspondente. Igualmente, si tal modificação acarretar augmento de obras ou de trabalhos, que exija maior tempo para sua realização, será isso levado em conta no prazo para a conclusão de todas as obras.

§ 4.º Os planos e orçamentos de cada secção serão discriminados separadamente, servindo de base para os estudos definitivos o projecto junto com as especificações e os preços de unidades mencionados na tabella que o acompanha.

XVIII

O contractante deverá começar as obras do porto, constantes da clausula XVI, dentro do prazo de quinze mezes, contados da data deste contracto, e concluir as que constituem a primeira secção do caes com 1.500 metros de comprimento dentro do prazo de seis annos, contados da mesma data. As obras da segunda secção com 1.000 metros de comprimento, só serão iniciadas quando as necessidades do commercio ou da navegação o exigirem e serão então realizadas em um prazo de tempo regulado por aquellas necessidades, mas nunca inferior ao da primeira secção.

§ 1.º Depois de começados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, nos dous primeiros annos, corresponda approximadamente á vigesima parte do orçamento approvado e, nos annos seguintes, á decima parte do mesmo orçamento.

O contractante obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no proximo meio anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 2.º Si as obras, depois de começadas, forem suspensas por mais de 3 mezes sem justo motivo, a juizo do Governo, ficará incurso o contractante na pena de multa, de conformidade com a clausula L.

§ 3.º O contractante fica igualmente sujeito á multa de dez contos de réis, ouro, por mez de demora na terminação das obras até tres mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo para a conclusão das obras, e, terminado este novo prazo, fica o contractante incurso no disposto na clausula LIV.

XIX

Si, findo o prazo marcado para o começo das obras, tanto para a abertura da barra como para o porto, não houver o contractante dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha rescindido de pleno direito este contracto, restituindo o contractante ao Governo todas as installações, machinismos e materiaes de construcção e bem assim o material fluctuante, que, pela clausula XV, lhe é concedido gratuitamente para ser utilizado nas obras.

Igualmente ficarão pertencendo ao Governo sem indemnização alguma ao contractante, quaesquer installações, machinismos ou materiaes de qualquer especie, que existam no Rio Grande do Sul, de sua propriedade.

XX

Em igualdade de condições o contractante empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construcção cederá ao Governo pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiaes de construcção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras ao engenheiro fiscal quando elle as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pelo engenheiro fiscal será utilizado, havendo todavia appellação de sua decisão para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. O contractante obriga-se a retirar da obra os materiaes que assim não forem julgados em condições de emprego.

XXI

O contractante terá uso e goso, de accôrdo com as disposições do decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de todas as obras do porto do Rio Grande, a que se refere este contracto, até 31 de dezembro de 1973. No caso de ser construida a segunda secção especificada na clausula XVI, este prazo será prorogado até 31 de dezembro de 1995.

Findo o prazo que assim fica estabelecido, todas as obras do porto do Rio Grande que fazem o objecto deste contracto reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

XXII

Durante o prazo do contracto, o contractante terá o usofructo dos terrenos de marinhas que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

De accôrdo com o Governo, o contractante poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins deste contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXXVIII.

O arrendamento ou a venda só poderá ter logar depois de approvado pelo Governo o plano do arrendamento dos terrenos

accrescidos, ouvida a Municipalidade, e reservados os que forem necessarios para edificios publicos federaes, do Estado ou do municipio.

XXIII

O contractante terá o direito de desapropriar, por utilidade publica, e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e bem assim para captação da agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

XXIV

O capital a empregar nas obras do porto do Rio Grande, a que se refere a clausula XVI, é orçado em ouro, 33.712:721$140 sendo:

	Ouro
Para a primeira secção.....	19.659:827$620
Para a segunda secção.....	11.052:893$520
Para um dique.....	3.000:000$000

Os calculos dos preços do orçamento que este acompanham são baseados no cambio de quatorze dinheiros por mil réis.

Para as despezas no exterior, ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre para as despezas em papel moeda, sendo para menos quando o cambio for inferior áquella taxa de quatorze dinheiros e para mais quando for superior.

A parte variavel não poderá exceder de trinta e cinco por cento (35 %) e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor acima orçado, o qual poderá, entretanto, ser augmentado, á vista dos projectos definitivos e por accôrdo entre o contractante e o Governo.

O capital definitivo da empreza será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despezas realmente feitas de accôrdo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços, que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accôrdo com o contractante, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado do Rio Grande do Sul.

Uma vez fixado, na fórma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XXV

As obras realizadas durante cada semestre para o porto serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da commissão fiscal, de conformidade com as prescripções deste contracto e, uma vez fixado pelo Governo o capital correspondente a esse semestre, não soffrerá mais alteração alguma.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abandonadas ou alteradas por accôrdo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o paragrapho terceiro da clausula XVII, será incluido na conta de medição do respectivo semestre.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instrucções para as medições semestraes e tomadas de contas.

§ 3.º Na conta do semestre em que forem iniciados os trabalhos, além do valor das obras feitas nesse semestre, será incluida a quantia de 1.638:318$970, ouro, correspondente á importancia das despezas technicas administrativas para installações de serviços e outras, que sob esta mesma rubrica acha-se consignada no orçamento approvado, sujeita á rectificação que resultar da liquidação, na fórma deste contracto, do capital empregado nas obras.

XXVI

O contractante deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros, calculadas de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

A formação deste fundo de amortização principiará, no mais tardar, a partir de 1 de janeiro de 1922.

XXVII

O contractante entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia de 45:000$ para o pagamento da fiscalização do presente contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal do Governo cópias das plantas por ella levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Esta importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula V, sendo reduzida a 45:000$ por anno durante o prazo restante do contracto.

XXVIII

Durante o prazo deste contracto o contractante é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, não só do porto do Rio Grande e canal de accesso, como tambem da barra e Canal do Norte, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação e nas condições prescriptas nas clausulas I, VII e XVI.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o contractante de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo contractante; e, si este se recusar a pagar as respectivas despezas, o Goverco mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao contractante, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLIX, ou nos termos da clausula XI.

XXIX

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras, para o pagamento das despezas de custeio e conservação das mesmas obras e da fiscalização, por parte do Governo, nos termos deste contracto, o contractante poderá perceber as seguinte taxas, em papel :

a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis pela atracação do navio;

b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis pela atracação do navio ;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2,5 réis pela utilização do caes e conservação do porto ;

d) por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

XXX

São isentos de taxas, relativas á atracação, os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cáes do contractante.

XXXI

Os armazens construidos pelo contractante gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XXXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou ao Estado do Rio Grande do Sul, e bem assim as malas dos correios, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os pretechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do contractante o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem ter ao caes.

XXXIII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União e do Estado do Rio Grande do Sul, dando-lhes preferencia para uso de seus apparelhos e do caes, sendo esses serviços indemnizados.

No caso, porém, de movimento de tropas, federaes ou estaduaes, poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos do contractante para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XXXIV

Os navios que entrarem na barra para fins commerciaes pagarão a taxa de barra.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os que se destinarem exclusivamente ao porto do Rio Grande, em cujas taxas se reputam comprehendidas, neste caso, as de barra.

As taxas de porto serão as indicadas na clausula XXIX, observado o seguinte:

a) para os navios que se destinarem exclusivamente ao porto do Rio Grande, reputam-se comprehendidas, a beneficio do contractante, nas taxas de porto, as de barra, cuja conservação incumbe ao mesmo contractante;

b) a baldeação de mercadorias no interior da barra só será permittida junto ao caes á custa dos interessados, sujeita á fiscalização do contractante e do fisco, mediante pagamento de 50 °/o da taxa de utilização do caes.

XXXV

O contractante poderá fazer todos os serviços referentes a este contracto, ou qualquer delles, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor de ou contra quem quer que seja.

Qualquer baixa de preços far-se-ha effectiva com o consentimento do Governo e depois de publicada por annuncios affixados nos estabelecimentos do contractante e insertos nos principaes jornaes do Estado.

Si o contractante fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, o Governo poderá mandar applicar as reducções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados.

XXXVI

Qualquer *trecho* do caes, *provisorio ou definitivo*, só poderá ser entregue ao trafego mediante autorização do Governo.

Logo que forem iniciadas as obras, nos termos da clausula XVIII, e durante o periodo da construcção em que não haja trecho algum de caes em trafego provisorio ou definitivo, será cobrada da taxa de 2 °/o, ouro, sobre o valor total da importação pela Barra, a parte necessaria para produzir 6 °/o ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como empregado nas obras.

Para o primeiro semestre de construcção, inteiro ou fraccionario, o capital será o de que trata o § 3º da clausula XXV, accrescido do valor das obras realizadas nesse primeiro semestre.

Logo que seja *inaugurado qualquer trecho* de caes, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XXIX.

Caso no fim de cada anno se verifique que, com a applicação de taes taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a 6/60 do capital empregado nas obras, diminuido da competente amortização, o Governo permittirá, ou um augmento das mesmas taxas tal que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2 °/o ouro sobre o valor total da importação pela Barra que possa produzir identico resultado. O mesmo procedimento será mantido depois de inauguradas as obras definitivamente.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e valor total da importação do anno proximamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento de taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno de sua applicação.

XXXVII

O serviço de carga e descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para esse fim dará ao contractante as precisas instrucções.

Além disso, fica o contractante sujeito a todos os regulamentos e instrucções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

XXXVIII

Para todos os effeitos deste contracto, depois da inauguração do serviço de qualquer trecho de caes, provisoria ou definitivamente, serão considerados:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares;

Renda liquida, os 60 °/o da renda bruta;

Despeza de custeio, os 40 °/o da renda bruta;

As despezas de custeio comprehendem todas as despezas necessarias para os serviços e para a conservação não só do porto e suas dependencias, como das obras da barra, nos termos deste contracto, as geraes e de administração e as da fiscalização a que se refere a clausula XXVII, e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do contractante, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de caes em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras, de accôrdo com a clausula XXV, será feita nos termos da primeira parte da clausula XXXVI, estando as despezas de fiscalização e administração comprehendidas na verba a que se refere § 3º da clausula XXV.

XXXIX

Para determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão, a esta ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministro da Fazenda, apresentados pelo contractante os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despeza.

XL

Logo que uma parte de caes estiver prompta, com os *armazens correspondentes*, apparelhos para carga e descarga, ligação com a cidade e demais condições para ser utilizada, o contractante poderá, obtida a autorização do Governo, installar nesta parte o serviço do trafego, cobrando as taxas estabelecidas na clausula XXIX.

XLI

Toda a área do caes e armazens e depositos será defendida com uma alta e forte grade de ferro, assentada sobre uma base de alvenaria ou concreto, para garantia de segurança e guarda das mercadorias.

XLII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias *destinadas a outros paizes*, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco, como tambem os do contractante, no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XLIII

Poderá o contractante estabelecer um serviço de reboques cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas, o contractante terá a faculdade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como: o de carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques e estalleiros, etc., precedendo sempre approvação do Governo para cobrança das taxas.

XLIV

Será permittido ao contractante construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Rio Grande, mediante accôrdo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem ser-lhe-ha permittido construir ramaes para facilitar o transporte da pedra e outros materiaes dos respectivos logares de producção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XLV

Para todas as operações que, por força do contracto, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis.

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro, pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XLVI

O contractante obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XLVII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pelo chefe da commissão fiscal, no prazo de quinze dias, ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de dez dias, de commum accôrdo; na falta deste accôrdo cada uma das partes contractantes, dentro de dez dias, apresentará dous outros arbitros, e dentre os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula deste contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XLVIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução deste contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brazileiros, em conformidade com as leis da Republica.

XLIX

Independentemente do deposito a que se refere a clausula XI, o qual serve de garantia especial para o cumprimento da obrigação que o contractante assume em relação ás condições da abertura da barra, fará elle no Thesouro Nacional, antes da assignatura deste contracto, uma caução de 40:000$ (quarenta contos de réis), para garantia da fiel execução de todas as obrigações que assume por este contracto.

§ 1.º Esta caução será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual que o contractante depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de cem contos de réis.

§ 2.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despezas de fiscalização de que trata a clausula XXVII e quaesquer despezas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude deste contracto, deduzindo-se della o valor das multas ou despezas, caso o contractante, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 3.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, o contractante é obrigado a integral-a dentro do prazo de quinze dias da respectiva intimação, ficando sujeito ao disposto no § 1º da clausula XI para a integração alli alludida.

L

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, fica o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos de réis em ouro e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da commissão fiscal, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo contractante dentro do prazo de quinze dias, após decisão do Ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha a haver do Governo, ou da caução.

LI

Durante o prazo do contracto, o contractante gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor, para todo o material que for destinado á construcção e conservação das obras da barra e do porto do Rio Grande.

Paragrapho unico. Fica entendido que sendo federaes os serviços de que trata este contracto, são elles isentos de impostos estaduaes e municipaes, na fórma da Constituição.

LII

Em 1 de janeiro de 1974 ou em 1 de janeiro de 1996, segundo as hypotheses da clausula XXI, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as obras do porto do Rio Grande, executadas em virtude do presente contracto, e serão entregues, tambem sem indemnização alguma, as obras da abertura da barra e dos melhoramentos do Canal do Norte, todas ellas em perfeito estado de conservação.

Essas obras, quer as do porto, quer as da barra e Canal do Norte, comprehendem todos os terrenos cedidos pelo Governo, de marinhas ou os outros, aterrados e os desapropriados pelo contractante; os immoveis de qualquer natureza e bemfeitorias construidos ou feitos nos mesmos terrenos, installações, machinismos, apparelhos de qualquer natureza e demais material fixo, rodante ou fluctuante.

LIII

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo, a partir de 1 de janeiro de 1923.

O preço de resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica em qualquer época, na fórma da lei.

Paragrapho unico. Uma vez resgatadas pelo Governo as obras do porto, cessarão para o contractante as responsabilidades que por este contracto lhe cabem da conservação das mesmas obras e das da Barra, sendo-lhe restituidos os saldos existentes das respectivas cauções.

LIV

A rescisão deste contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si for excedido qualquer dos prazos marcados nas clausulas V, XVII e XVIII.

LV

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula antecedente, perderá o contractante, em favor da União, a caução e seus reforços a que se referem as clausulas XI e XLIX.

Quanto ás obras feitas no novo porto do Rio Grande, que ficarão de inteira propriedade da União, o Governo pagará por ellas ao contractante 50% do valor que, para as mesmas, houver sido fixado, nos termos das clausulas XXIV e XXV, deduzida a amortização respectiva.

Este pagamento poderá ser feito em apolices federaes, ouro e, além do mesmo, não terá o contractante direito a nenhuma outra indemnização sob qualquer titulo.

LVI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco, que forem encontrados nas escavações ou dragagens.

LVII

Todos os prazos estabelecidos neste contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se comprehende a *grève* geral dos operarios.

LVIII

Si os estudos definitivos assim o aconselharem, o contractante, em vez de abrir um novo porto na lagôa da Mangueira, como propoz, poderá substituil-o pelo melhoramento nos mesmos termos do actual porto do Rio Grande, mantidas, porém, todas as prescripções aqui estipuladas para o porto a estabelecer do Rio Grande e as demais obrigações constantes deste contracto.

LIX

O contractante facilitará á Municipalidade do Rio Grande a realização dos melhoramentos urbanos que dependam de aterros e de outros recursos ou auxilios do mesmo genero, que lhe possa prestar sem prejuizo das obras que por este contracta.

LX

Será creada uma caixa especial para o porto do Rio Grande, que ficará a cargo da respectiva commissão fiscal, e por cujo intermedio serão pagas ao contractante, dentro de 30 dias depois de approvada pelo Governo a conta de cada semestre, nos termos das clausulas XXIV e XXV, as sommas a que elle tiver direito de conformidade com a clausula XXXVI.

A essa caixa especial serão recolhidos o producto da taxa até 2 % sobre a importação que tiver sido fixada pelo Governo e bem assim o de qualquer outra taxa relativa á entrada da barra que lhe competir e que for estabelecida pelo mesmo Governo, ficando, porém, entendido que para a remuneração do capital empregado nas obras até o maximo de 6 % ao anno, de accordo com a clausula XXXVI já acima citada, o contractante só terá direito ao que tiverem produzido em cada anno as fontes de receita da caixa especial, acima mencionada.

LXI

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao contractante neste contracto, passarão, sem modificação alguma, para a empreza ou companhia que elle organizar para os fins deste contracto.

Si a Companhia for estrangeira, não poderá funccionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo, e terá aqui representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou o judiciario brasileiros quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal, condição a que igualmente ficará sujeito o contractante si executar directamente o contracto.

LXII

O foro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o contractante, seja este autor ou réo, será o federal.

LXIII

O contractante obriga-se a dirigir pessoalmente as obras a que se refere o presente contracto, podendo ter substituto acceito pelo Governo.

LXIV

Ao contractante caberá o direito exclusivo da exploração de serviços de portos e a execução de trabalhos e obras a isto destinadas dentro dos limites aqui designados e que são: toda a zona banhada pelo Canal do Norte desde o Baixio da Setia, este inclusive, até a entrada do mesmo Canal no Oceano, comprehendendo todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande, bem como vinte kilometros de costa maritima ao sul e ao norte da embocadura do referido canal do Norte.

Paragrapho unico. Durante o mesmo prazo o contractante igualmente terá direito de preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e goso de obras congeneres em qualquer ponto da bacia hydrographica da lagôa dos Patos, cuja concessão dependa do Governo da União.

LXV

Ficará sem effeito o presente decreto, si o contracto a que se refere deixar de ser assignado no prazo de 30 dias contados da respectiva publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906. — *Lauro Severiano Müller*.

Tabella de preços, em ouro, para as obras do Porto do Rio Grande

1.	Pedra partida, junto da obra, 1m³	4$560
2.	Pedra britada para concreto, 1m³	5$650
3.	Areia grossa de agua doce, lavada, 1m³	3$120
4.	Cal de pedra, apagada, 1m³	18$500
5.	Cal de marisco, apagada, 1m³	15$300
6.	Cimento (1.420 peso especifico), 1m³	55$000
7.	Um milheiro de tijolos de 1ª qualidade, 0,22m × × 0,105m × 0,07m	28$000
8.	Um milheiro de telhas nacionaes de 1ª qualidade, 0,54 × 0,24 (romanas)	70$000
9.	Ferro fundido, em obra assentada no respectivo logar, 1 kg	$360
10.	Ferro forjado, idem idem idem, 1 kg	$360
11.	Trilhos de aço, idem idem idem, 1.000 kgs	58$000
12.	Accessorios para trilhos, idem idem idem, 1.000 kgs	68$000
13.	Assentamento de linha ferrea com lastro commum, 1ml	2$000
14.	Calha de cobre n. 16, para esgoto de telhados, 0,20m de bocca, 1ml	3$600
15.	Conductor de cobre n. 16, idem idem idem, 0,12m de diametro, 1ml	3$600
16.	Alvenaria de pedra secca, inclusive andaime, etc., na obra, 1m³	12$000
17.	Pedra para capeamento, granito, lavrado em 3 faces, assentado, 1m³	61$000
18.	Excavação em terreno arenoso sem escoramento, 1m³	$500
19.	Argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, 1m³	27$500
20.	Argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 1m³	33$960
21.	Argamassa de 2 de cimento para 3 de areia, 1m³	38$510
22.	Argamassa de 1 de cal para 3 de areia, 1m³	14$260
23.	Argamassa de 1 de cal para 2 de areia, 1m³	16$170
24.	Alvenaria de pedra com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, 1m³	20$240
25.	Alvenaria de pedra com argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 1m³	21$600
26.	Alvenaria de tijolo com argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 1m³	31$700
27.	Alvenaria de tijolo com argamassa de 1 de cimento para 3 de areia, 1m³	31$300
28.	Concreto (450 kgs.) de argamassa para 0,9m³ de pedra e argamassa de 1:3, 1m³	30$000
29.	Emboço e reboco com argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 0,02m de espessura, 1m²	7$500
30.	Emboço e reboco com argamassa de 1 de cal para 3 de areia, 0,02m de espessura, 1m²	4$200
31.	Repontamento com argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, 1m²	1$220
32.	Pintura a oleo, por metro quadrado e por cada mão	$380
33.	Um dormente de madeira de lei posto na linha, (1.7 × 0,2 × 0,12)	2$300
34.	Madeira de lei do Rio Grande, em peças grossas, 0,3 × 0,3 até 7,5m — 1m³	31$000
35.	Madeira de lei do Rio Grande, em peças finas, serradas, de comprimento até 5,5m — 1m³	50$000
36.	Pedreiro, por dia	5$000
37.	Servente, por dia	2$820
38.	Trabalhador commum, por dia	2$500
39.	Carpinteiro, por dia	5$000
40.	Ajudante de carpinteiro, por dia	3$750
41.	Madeira de pinho do Rio Grande, em peças grossas, 0,3 × 0,3 até 7,5m — 1m³	27$000
42.	Madeira de pinho do Rio Grande, em peças finas até 5,5m de comprimento, 1m³	31$000
43.	Um metro cubico de aterro com materiaes provenientes da dragagem, medida no perfil da obra prompta	$390
44.	Um metro cubico de aterro com materiaes não provenientes da dragagem, medida no perfil da obra prompta	1$200
45.	Um metro cubico de dragagem calculado pelo perfil de serviço prompto	$520

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906.—*Lauro Severiano Müller*.

Orçamento para as obras do porto do Rio Grande

Importancias todas em ouro

NUMERO	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇOS DE UNIDADE	PRIMEIRA SECÇÃO COM 1.500 METROS LINEARES		SEGUNDA SECÇÃO COM 1.000 METROS LINEARES	
			Quantidade	Importancia	Quantidade	Importancia
1	Revestimento dos trabalhos dos canaes, inclusive cavalletes, etc., etc. completo.	13$670	5.398 m1.	737:599$800	2.000 m1.	273:286$000
2	Aterro com materiaes não provenientes da dragagem ; por metro cubico, á calcular pelos perfis de obras promptas	1$200	200.000 m3	240:000$000	150.000 m3	180:000$000
3	Aterro com materiaes provenientes da dragagem, por metro cubico, como acima.	$390	5.995.602 m3.	2.338:284$780	4.213.300 m3	1.643:187$000
4	Dragagem, por metro cubico a calcular pelos perfis de obras promptas	$520	5.707.780 m3	2.968:045$000	4.045.440 m3	2.103:628$800
5	Muralha do caes completamente prompta, por metro corrente	2:856$000	1.500 m1.	4.284:000$000	1.000 m1.	2.856:000$000
6	Armazem com parede de alvenaria, completamente apparelhado, excluido calçamento, por metro quadrado	70$000	(11 armazens de 100m × 20m)	1.738:000$000	(7 armazens de 100m × 20m)	1.106:000$000
7	Linha ferrea para os guindastes no cáes com trilhos de 50 kg. por metro linear de trilho, por metro de via	14$300	1.830 m1.	26:169$000	1.480 m1.	21:164$000
8	Linha ferrea para vagões na frente dos armazens com trilhos de 30 kg. por metro de trilho, por metro de via	15$380	7.260 m1.	111:658$800	4.510 m1.	69:363$800
9	Linhas ferreas diversas para vagões ligando o porto novo ás vias-ferreas da cidade do Rio Grande, por metro de via	15$380	Estimativo	263:997$700	Estimativo	15:380$000
10	Guindastes electricos para 5 toneladas, assentados, promptos para funccionar	Estimativo	2 guindastes	42:296$000	—	
11	Guindastes electricos para 1 1/2 toneladas, idem, idem	Estimativo	20 guindastes	230:700$000	14 guindastes	16:440$000
12	Guindastes electricos para 30 toneladas, idem, idem	Estimativo	1 guindaste	48:064$000	—	
13	Cabrestantes electricos assentados e promptos para funccionar	Estimativo	14 cabrestantes	26:922$000	10 cabrestantes	19:230$000
14	Edificio para escriptorio, administração, etc	Estimativo	1 edificio	192:255$000		
15	Deposito para carvão	Estimativo	1 deposito	435:458$000		
16	Embarcadouro para gado em pé	Estimativo	1 embarcadouro	48:064$000		
17	Deposito para inflammaveis	Estimativo	1 deposito	185:724$000		
18	Installação completa para força e luz	Estimativo	1 installação	230:706$000		
19	Gradil de ferro e muro para isolar cáes e armazens	Estimativo	1.700 m1.	229:987$000	1	114:998$000
20	Calçamento de 11 armazens com concreto e asphalto, por metro quadrado	14$600	24.000 m2	350:400$000	14.000 m2	204:400$000
21	Calçamento com macadam das ruas fóra do recinto fechado do cáes e dos armazens	4$560	61.400 m2	279:984$000	20.000 m2	91:200$000
22	Calçamento das ruas entre e atraz dos armazens, com macadam, por metro quadrado	4$560	21.400 m2	97:674$000	15.800 m2	72:048$000
23	Calçamento da área do cáes na frente dos armazens com parallelepipedos, por metro quadrado	11$720	14.300 m2	167:310$000	11.064 m2	129:670$000
24	Lampadas de arco	Estimativo	50 lampadas	10:800$000	33 lampadas	7:128$000
25	Lampadas incandescentes	Estimativo	125 lampadas	3:625$000	80 lampadas	2:320$000
26	Balizas ou boias luminosas	Estimativo	4	5:768$000		
27	Pharoletes	Estimativo	2	7:690$000		
28	Rebocador, completo. de cerca de 100 cavallos, de força	Estimativo	1	57:677$000		
29	Locomotivas	Estimativo	3	23:070$000	2	15:380$000
30	Vagões para cargas, fechados	Estimativo	10	15:380$000	7	10:766$000
31	Vagões para cargas, abertos	Estimativo	20	23:880$000	14	16:155$000
32	Installações para estabelecimento de agua aos navios no porto e aos armazens	Estimativo	—	50:000$000	—	18:000$000
33	Doca para pequenas embarcações do trafego para o interior, 3m,0 de profundidade e cáes de madeira	200$000	360 m1.	72:000$000		
34	Desapropriações	—	—	840:000$000	—	80:000$000
				16.383:189$680		9.210:744$600
	10 % para lucros	—	—	1.638:318$970		921:074$460
	10 % para despezas administrativas e technicas, installações e outras despezas.	—	—	1.638:318$970		921:074$460
				19.659:827$620		11.052:893$520
	Total de ambas as secções..... 30.712:721$140					
35	Um dique	Estimativo	1	3.000:000$000		
	Total de todos os trabalhos..... 33.712:721$140					

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906.— *Lauro Severiano Muller*.

Exposição

Senhor Presidente da Republica.— Sujeitando á vossa consideração o decreto referente ao importante melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e estabelecimento do respectivo porto, tenho a honra de apresentar-vos com a presente exposição os motivos que justificam semelhante acto.

O porto do Rio Grande é o unico que existe no littoral sul do Brazil, situado a quasi meia distancia entre o Cabo de Santa Martha e Montevidéo.

Aberto em uma encosta arenosa de formação alluviana, baixa, *sem pontos que possam servir de marcos á navegação*, em uma região onde os ventos são variaveis e violentos e *frequentes as tempestades, torna-se indispensavel que o accesso e* transposição daquella barra sejam francos e seguros, em qualquer occasião e com qualquer tempo.

O Canal do Norte, que serve de escoadouro a quasi toda a bacia hydrographica do extremo sul do Estado do Rio Grande do Sul, tem um regimen e possança bastante poderosos para manter-se com grandes profundidades, offerecendo, na sua parte mais estreita, uma altura de 20m de agua.

Não obstante, devido á constituição da costa e ás causas que a teem formado e, ainda mais, á circumstancia especialissima de ser aquella uma região sem o regimen regular de marés, em geral com amplitude insignificante, o delta oceanico daquelle poderoso canal avolumou-se e estendeu-se por vasta superficie, variando de situação e de relevo com bastante frequencia, sob a acção energica dos phenomenos meteorologicos, alli notavelmente violentos e inconstantes.

Resulta de taes circumstancias que a entrada desta barra *só é possivel para navios de calado limitado e com a inter*venção de um serviço de praticagem continuo, para indicar, a cada momento, a situação do inconstante canal maritimo.

O Estado do Rio Grande do Sul, pela amenidade de seu clima e uberdade de seu solo, está, sem duvida, talhado para auspicioso futuro, desde que a remuneração do trabalho possa offerecer garantias e tornar-se incentivo para a maior corrente immigratoria do braço europeu, que alli já tanto contribue para sua prosperidade.

A industria pastoril em nenhuma outra parte encontrará mais adequadas condições de topographia e hydrographia : a producção dos cereaes e forragens, a cultura da vinha, de fructos e todas as lavouras dos climas temperados alli podem prosperar e só por si representar uma immensa riqueza.

Todo este desenvolvimento, porém, está essencialmente ligado ao problema da barra, onde a natureza collocou um poderoso obice que ao nosso patriotismo compete remover.

Aquella parte do Brazil acha-se quasi sitiada *no meio da* sua riqueza: pouco vale relativamente produzir além das necessidades do consumo proprio ; as difficuldades da exportação e a elevação de fretes dellas, consequente, consomem os lucros que deveriam caber ao productor.

Assim, sem dispôr de uma franca sahida pelo mar, parte daquelle Estado encontra naturalmente mais facilidades commerciaes com as republicas vizinhas do que com o proprio Brazil e procura supprir-se pelas fronteiras do Uruguay e Republica Argentina, com sério prejuizo para as rendas da União, por ser impraticavel rigorosa vigilancia que impeça em absoluto o contrabando.

O quadro aqui ligeiramente esboçado é de longa data bem conhecido dos poderes publicos, que, directamente, lhe reconheceram o sombrio colorido por occasião das nossas guerras, que se prolongaram mais do que seria necessario e nos custaram mais pesados sacrificios de sangue e capitaes, pelas duras difficuldades nas nossas relações com o extremo sul.

As exigencias do commercio e da politica nacional de ha muito reclamam providencias sobre o melhoramento da barra daquelle Estado, e já em 1855 encarregava o Governo ao tenente-coronel Ricardo José Gomes Jardim, e, em 1861, aos engenheiros Neate e Gabaglia de procederem aos necessarios estudos para a organização de um projecto.

Mais tarde, em 1875, era igualmente contractado o provecto engenheiro Sir John Hawkshaw para, entre outros, examinar o problema do Rio Grande, estudando tambem a possibilidade do estabelecimento de um porto nas «Torres», então mal lembrado com uma solução substitutiva á do Canal do Norte.

Estas providencias, instigadas pelas difficuldades e exigencias sempre crescentes do commercio, que cada dia se via mais anniquilado pela falta de relações maritimas, não produziram resultados, por falta de confiança em projectos que não se baseavam em estudos methodicos e completos.

Finalmente, em 1881, a situação tornou-se verdadeiramente calamitosa.

A barra se obstruira por fórma tal, que só navios de dous metros de calado, *no maximo*, poderiam transpôl-a e isto mesmo após dias de espera, ancorados ou bordejando fóra da barra, *sujeitos aos perigos e contingencias* das bruscas variações de tempo e temerosos cataclysmos, de que, como doloroso exemplo, *foi victima o Rio Apa*, que desappareceu por completo com toda a sua tripulação e grande numero de passageiros, depois de ter estado, por longas horas, em frente da barra, sem poder investil-a!

Em principio de 1882 era encarregado o engenheiro norte-americano W. Milnor Roberts de emittir sua valiosa opinião sobre o grande problema; mas, infelizmente, este provecto profissional, que tão grandes serviços prestou ao Brazil, aqui falleceu antes de ter podido examinar pessoalmente as condições da barra.

Neste mesmo anno, sob a premencia da desoladora situação do commercio rio-grandense, que se via então forçado a servir-se, quasi que exclusivamente, do porto de Montevidéo, dando logar ao mais desabrido contrabando, deliberou o Governo commissionar o capitão de mar e guerra Basilio Antonio de Siqueira Barbedo para tentar abrir aquella barra por meio da dynamite!

Por essa mesma época *occuparam-se com a solução do* problema diversos profissionaes e, notoriamente, os engenheiros brazileiros Henrique Hargreaves e Alfredo Lisboa, *precedidos* em 1880 pelo engenheiro francez Carlos Fray, a convite do industrial rio-grandense Joaquim de Carvalho Bastos, que empenhava nesta questão os seus maiores esforços e grande iniciativa.

Todos estes trabalhos, porém, tornaram-se estereis porque lhes faltava a base de estudos methodicos e systematicos, que gerassem confiança no acerto de solução definitiva e de onde se originava o notorio desencontro de opiniões.

Em face do antagonismo dos projectos, até então apresentados, o Senador conselheiro Henrique de Avila, então Ministro da Agricultura, resolveu nomear uma commissão regular para o estudo completo do problema e organização de um projecto definitivo, confiando a sua direcção, por decreto de 13 de janeiro de 1883, ao notavel engenheiro Honorio Bicalho, naquella época director geral da Secretaria de Obras Publicas daquelle ministerio, o qual teve a fortuna de se ver cercado de um grupo de esforçados auxiliares, entre os quaes se destacavam os engenheiros Domingos Sergio de Saboia e Silva e Ernesto de Otero.

Foi aquella data que fixou o luminoso marco que tem servido de *orientação segura para a resolução do problema*.

Já a 15 de outubro do mesmo anno apresentava o chefe da commissão ao Sr. conselheiro Affonso Penna, então Ministro da Agricultura, o relatorio minucioso dos importantissimos trabalhos de estudo a que procedera, acompanhado de um projecto para o melhoramento da barra e respectivo orçamento.

Não obstante a sua reconhecida competencia, não quiz aquelle profissional assumir sósinho a responsabilidade technica pela realização de um emprehendimento de tal magnitude e aconselhou ao Governo que, sobre o seu projecto, fosse ouvido algum engenheiro europeu ou norte-americano, de indiscutivel competencia na especialidade, indicando os nomes do engenheiro Caland, chefe das obras hydraulicas da Hollanda, e o engenheiro capitão Eads, que, com tão proficiente acerto, levára a cabo as obras de melhoramento da barra do Mississipi.

Adoptando este alvitre e a convite do Governo, veiu ao Brazil o primeiro indicado, que, depois de ter examinado todos os estudos e elementos systematicamente coordenados e reconhecido as condições da barra por demorada inspecção pessoal, apresentou seu relatorio em 15 de novembro de 1885, declarando que o projecto de H. Bicalho era o unico scientificamente estudado e baseado em principios válidos, propondo, porém, uma modificação no traçado dos molhes, com intuito economico.

Realmente, nos dous annos decorridos, entre a terminação dos estudos e a visita do engenheiro Caland, os bancos haviam soffrido extraordinarios movimentos e deslocações taes, que aconselhavam as modificações indicadas por este notavel profissional, que mantinha, no emtanto, os mesmos principios e modo de construcção das obras indicadas pela commissão brazileira.

Entre os dous projectos não ha divergencia nos principios technicos em que ambos se basearam ; apenas os traçados dos molhes em cada um delles estavam mais de accôrdo com a situação accidental dos bancos, por occasião do estudo de seus autores, sendo certo que, qualquer que seja a feição adoptada, terá provavelmente de soffrer alterações eventuaes, á proporção que

o desenvolvimento dos molhes e o seu effeito reconhecido as for aconselhando no decurso da construcção.

Apezar de tão lisongeiro julgamento, que veiu afastar qualquer indecisão sobre a efficacia do projectado melhoramento, dous annos se escoaram sem que fosse resolvida a sua realização, até que, em 1887, o Governo, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1885, decidiu-se a chamar concurrencia publica para execução do projecto Bicalho-Caland.

Não se tendo apresentado propostas acceitaveis, foi renovada a mencionada autorização no § 2º do art. 7º da lei n. 3.349, de 20 de outubro de 1887, e prorogada a concurrencia por mais cinco mezes.

Das propostas apresentadas em 1888, a que melhores condições offerecia era a de uma sociedade franceza, embora, em muitos pontos, se afastasse dos termos do edital da concurrencia.

Por essa occasião o engenheiro Lewis Haupt apresentou ao Governo um projecto de sua lavra para o melhoramento da barra, baseando-se, porém, em uma theoria de sua creação, até então ainda não posta em pratica em porto algum.

Em 1889, proclamada a Republica, o Governo Provisorio prestou immediata attenção a este emprehendimento, verdadeiramente nacional por mais de um motivo, e, pelo decreto n. 160, de 15 de janeiro de 1890, sendo então Ministro da Industria o engenheiro Demetrio Ribeiro, foi autorizada a execução das obras de melhoramento daquella barra, pelo projecto estabelecido, e determinada a abertura dos creditos precisos.

A 13 de outubro desse anno, sendo Ministro da Industria o general F. Glycerio, foi celebrado contracto com a sociedade franceza, acima referida, a qual em janeiro de 1891 fazia a inauguração das obras.

Os abalos e commoções sociaes por que passava naquella época a familia brazileira parecem ter intimidado ou actuado de modo ameaçador sobre o espirito da sociedade contractante, de sorte que, em vez de iniciar, de facto, as obras e dar-lhes o necessario andamento, procurou crear difficuldades e delongas, exigindo a principio modificações inadmissiveis no seu contracto e, depois, aproveitando-se deste, para pedir fortes indemnizações, com o pretexto da guerra civil.

Entre aquellas modificações salientava-se a que se referia aos pagamentos que a sociedade pretendia deverem ser em ouro ao cambio do dia.

Submettida a questão a arbitramento, na fórma do contracto, serviram de arbitros os Drs. Annibal Falcão e Ferreira Vianna, funccionando este por parte da sociedade.

Não havendo accôrdo entre elles, o arbitro desempatador, Dr. Alberto Torres, por um laudo notavel, contrariando a pretenção da contractante, poz termos ás delongas de que ella se utilisava, e não se subordinando a sociedade ás obrigações, que assumira, teve o seu contracto rescindido, por acto de 23 de outubro de 1893.

Uma outra questão, por ella levantada no terreno technico, referia-se a modificações no projecto Bicalho-Caland, no intuito de tornar a sua realização mais facil e mais lucrativa para a empreza contractante, augmentando, porém, os onus do Governo.

Para resolver este objecto, o ministro reuniu em conferencia, no dia 2 de outubro de 1891, os engenheiros E. Sawyer, director technico da sociedade, e o notavel profissional Waldorp, seu engenheiro consultor, e, ouvindo as opiniões por elles verbalmente emittidas, resolveu manter o projecto primitivo, apenas com as alterações propostas pela propria commissão do Governo, no sentido de tornar ambos os molhes rectilineos, com alinhamentos menos divergentes, e, bem assim, restringir os colchões de fachina a uma só camada, reforçando a estacada de madeira, para permittir que a sua plataforma fosse elevada a 4m,20 acima das aguas baixas.

Finalmente, em 1894, ficou a commissão encarregada de executar administrativamente as obras, de conformidade com as verbas, que fossem annualmente votadas, devendo adeantar sobretudo o revestimento das margens do Canal do Norte, para fixação do seu thalweg, por ser este o accessorio preliminar e indispensavel para a efficacia do projecto e não sobrarem recursos para a realização simultanea de outros trabalhos.

Em 1898 foi começada a construcção do molhe de léste com muito pouco progresso, porquanto as verbas votadas nas leis annuas continuavam a ser insufficientes, mesmo para as installações em mar e terra indispensaveis ao andamento regular.

Até o anno findo, o molhe, que deve ter cêrca de 4.500 metros de extensão total, achava-se apenas com 950 metros construidos.

E' claro que, com semelhante processo, a conclusão de um melhoramento de tão vital interesse nacional seria protelada por longos annos, e a este mal se viria juntar um consideravel augmento do custo das obras.

Tal é, entretanto, a situação actual de um emprehendimento que energicamente reclama dos poderes publicos providencias promptas e immediatas, as quaes já foram lembradas ao Congresso na Mensagem Presidencial de 1904.

Como um dos beneficos resultados do comparecimento do Brazil no certamen industrial de S. Luiz, um grupo de fortes capitalistas e industriaes da America do Norte, animado pelos esclarecimentos fornecidos pelo Sr. capitão de fragata José Carlos de Carvalho, um dos nossos commissarios naquella exposição, resolveu visitar este paiz e examinar pessoalmente suas condições de riqueza, que, naquella exposição, se desvendaram com verdadeira surpreza para os estrangeiros.

Deste grupo fazia parte o distincto engenheiro Dr. E. L. Corthell, que, como ajudante do capitão Eads, trabalhou no melhoramento da barra do Mississipi, onde conseguiu distinguir-se e grangear grande nomeada, como especialista desse genero de trabalhos, conceito este que mais se firmou com as obras de Tampico, por elle projectadas e levadas a effeito com grande successo.

Esta visita, que se estendeu desde o Pará até ao extremo sul do Brasil, permittiu a esse illustre profissional verificar não só os poderosos elementos de prosperidade e riqueza de que dispõe o Estado do Rio Grande do Sul, como tambem a causa que impede o seu desenvolvimento e progresso industrial.

Assim, depois de ter examinado a barra do Canal do Norte e o valiosissimo repertorio de plantas, observações, dados e mais estudos, methodicamente colligidos e registrados, durante cêrca de 20 annos de trabalho, pela Commissão de Melhoramentos daquella barra, resolveu propôr ao Governo a organização de uma empreza que tomasse a seu cargo :

1º, a abertura, naquella barra, de um canal maritimo com 10m de profundidade nas aguas baixas, e conserval-o nestas condições durante o prazo de 20 annos ;

2º, o estabelecimento de um porto aperfeiçoado na cidade do Rio Grande e sua exploração industrial pelo prazo de 70 annos.

Este ultimo objecto será realizado com capitaes americanos em sociedade industrial, que terá como fonte de renda, para remuneração e amortização dos capitaes empregados, os recursos e favores estabelecidos pela legislação em vigor, referente ao serviço de portos.

O primeiro emprehendimento, porém, a abertura da barra do Canal do Norte, terá de ser feito por conta do Governo, mediante um preço em globo previamente determinado e que será pago, segundo exigi e foi acceito parcelladamente, á medida que se for reconhecendo a efficacia das obras de melhoramento e obtidas, no canal maritimo, alturas de agua, crescentes até 10 metros, á proporção que se for desenvolvendo a construcção dos molhes, e como effeito exclusivamente destes.

O projecto, para este fim apresentado pelo Sr. Dr. Corthell, consiste em dous molhes que, partindo do littoral, com alinhamentos convergentes, seguem depois parallelamente até á curva de proximamente nove metros de profundidade, em aguas baixas, na direcção do eixo do Canal do Norte, ao desembocar no Oceano.

A largura entre eixos, na parte de alinhamentos parallelos, é de 850 metros.

O systema de construcção será o commummente empregado em obras desta especie revestindo-se do fundo do mar com colchões de fachina, sobre os quaes será lançado o empedramento de grandes pedras que constitue o molhe, cujos taludes e cabeços serão protegidos com pesados blocos de concreto, onde forem necessarios.

Faz tambem parte do plano a indispensavel fixação do thalweg do Canal do Norte, por meio do revestimento de suas margens com fachina e bem assim o plantio do «Tamarix» nas dunas do litoral oceanico, para impedir o movimento das areias, sob a acção dos ventos.

Quer para este trabalho, quer para o estabelecimento o porto na cidade do Rio Grande, terão de ser fixados pelo Governo, de accordo com o proponente, os orçamentos das obras e as condições da concessão e contractos, de conformidade com as auctorizações legislativas.

Pelo lado technico, não se póde ter qualquer duvida sobre o bom exito do projecto apresentado pelo Sr. Dr. Corthell, para a abertura da barra, porquanto é elle apenas uma outra feição do projecto brazileiro, que já mereceu a completa adhesão de profissionaes notaveis e autoridades nesta especie de trabalhos como os engenheiros P. Caland e T. Waldorp.

Ambos estes projectos baseam-se nos mesmos principios scientificos, já sanccionados pela pratica em grande numero de applicações felizes, principalmente na Europa, e nos Estados Unidos da America do Norte.

E' possivel que, fazendo as obras administrativamente, alguma economia se pudesse conseguir na realização desse melhoramento, pelo menos da parte que representa o lucro a que tem, sem duvida, direito a empreza constructora.

Entretanto, a prudencia e o attento estudo desta questão parecem aconselhar, como mais acertado, um outro alvitre.

De facto, obras desta natureza estão sujeitas, como é bem sabido, a eventualidades taes que não permittem absoluta confiança em orçamentos, sinão com porcentagem de inacceitavel exaggero.

A acção demolidora do mar, que póde, durante a construcção, arruinar em momentos o trabalho de longos dias, os accidentes de varias especies e as despezas imprevistas, podem attingir valores muito importantes.

Sem duvida, a empreza que se proponha a realizar a obra por meio de uma empreitada em globo, tambem levará em conta estas circumstancias, mas, admittindo-se, em seus orçamentos, uma porcentagem razoavel para occorrer ás eventualidades ordinarias nos trabalhos deste genero, conseguir-se-ha fixa. um maximo para as despezas do Estado, o qual não poderá ser excedido, correndo por conta da mesma empreza as despezas extraordinarias que *não tenham podido ser previstas*, mas que, no emtanto, são sempre possiveis.

Si, conjunctamente com esta medida, se conseguir que essa mesma empreza, assuma inteira responsabilidade pelo bom exito do melhoramento e só tenha direito a pagamentos depois de verificados os effeitos da obra realizada, ficará fixado e desde logo conhecido o encargo real, que tem de ser supportado pelo Governo, e removido o perigo das surprezas de accrescimos, que poderiam, de outro modo, apresentarem-se em circumstancias que acarretassem serias difficuldades para serem satisfeitas.

Por outro lado: nas obras hydraulicas *desta especie* a rapidez da construcção é questão de maior relevancia. A luta que ellas, ainda não consolidadas, teem de travar, desde logo, com o mar, a continuidade e a violencia com que as aguas actuam sobre tudo nos cabeços ou extremidades dos molhes que, no periodo da construcção, representam os pontos fracos, causam sempre prejuizos que podem tomar grandes proporções, si o ponto atacado permanecer estacionario algum tempo, exposto á acção destruidora.

E', portanto, indispensavel que taes obras sejam executadas com o maximo impulso e actividade possiveis, daqui decorrendo. parallelamente, a necessidade de promptos e fartos recursos pecuniarios para custeal-as em qualquer momento na proporção necessaria.

O processo até hoje seguido e de que, em outra parte, já foi feita menção, não póde, de forma alguma ser mantido, pois delle resulta um notavel accrescimo de trabalho perdido, o adiamento por longos annos da conclusão do melhoramento e um augmento inadmissivel para o seu custeio.

Não é com a sujeição das verbas, relativamente pequenas, votadas nas leis annuas, restringindo o andamento das obras e expondo-as a tão poderosas causas de destruição, que se poderá levar a bom termo um emprehendimento de tal magnitude.

Para executal-as por administração, seria pois, preciso que o Governo tratasse de procurar nos mercados estrangeiros, os recursos necessarios, por meio de um emprestimo, cujo serviço começaria desde logo a pezar sobre o Thesouro em sua totalidade.

Sem duvida a situação actual do nosso credito não impediria esta operação em condições acceitaveis, mas parece mais acertado não recorrer a semelhante medida desde que um outro alvitre mais conveniente e vantajoso pode ser adoptado.

Com effeito, o accordo a que o Governo chegou com o Sr. Corthell é preferivel não só sob o ponto de vista financeiro como pela confiança que deve merecer, com effeito, a responsabilidade profissional desse notavel engenheiro.

Os pagamentos, que serão feitos parcelladamente no decurso de 6 annos, prazo pedido para a construcção das obras, representarão outros tantos emprestimos ao par com tomadores certos sem as eventualidades de lançamentos.

Ao lado desta vantagem, outra de grande valia é que os encargos de taes emprestimos só começarão a pezar sobre o Thesouro na proporção de sua utilização para pagamento de obras sobre cuja efficacia não póde já então haver mais duvida alguma.

Assim ao onus assumido corresponderá immediatamente um beneficio reproductivo que poderá desde logo fazer folgadamente face aos encargos que acarretou.

O capital necessario para as obras de melhoramento da barra do Rio Grande com 10 metros de profundidade nas aguas baixas é, no maximo, de 28.000:000$, ao cambio de 16 d, por 1$.

Admittindo o juro de 5 % e para amortização de 1 1/2 %, o que corresponde a um prazo de cerca de 30 1/2 annos, este emprehendimento custará annualmente ao Governo, em papel ao dito cambio:

Juros de 5 %	1.400:000$000
Amortização 1 1/2.....	420:000$000
Total.....	1.820:000$000

Vejamos de onde podem provir recursos para fazerem face a este encargo.

Desde o tempo do imperio este problema merecia a attenção dos Poderes Publicos, e, em nossa legislação já existem disposições que convem reviver, adaptando-as ás condições da actualidade e ao regimen que for julgado melhor para a realização do grande emprehendimento.

Posteriormente por esforços da representação do Estado do Rio Grande o Congresso Nacional na lei da receita de 1899 deu ao Governo a seguinte autorização que ainda está em vigor:

« Cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas á custa da União obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancouradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que for por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá para cada porto um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo acceitar donativos ou mesmo auxilios a *titulo oneroso offerecidos pelos Estados, municipios*, ou associações interessados no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

Por esta disposição ficou o Governo autorizado, não só a cobrar taxas, quer pela importação, quer pela exportação, como tambem a organizar uma tabella para esse imposto, tendo por limite, maximo e minimo, um a cinco réis por kilogramma de mercadoria, e graduado pelo valor da mesma mercadoria, seu destino ou procedencia.

Ora, esta graduação já se acha feita e com a importantissima circumstancia de o ter sido, de accôrdo com o principal interessado, o commercio daquelle Estado.

Com effeito, quando em 1886, a questão deste melhoramento assumiu o caracter de um problema nacional da mais urgente solução, os Poderes Publicos curaram dos meios e recursos para a sua immediata realização.

Por essa occasião, o plano economico e financeiro desse emprehendimento foi estudado e largamente discutido, quer no parlamento, quer pelo Executivo, consultando os interessados.

O commercio e a imprensa do Rio Grande, tomaram parte com grande interesse no debate, salientando-se a Associação Commercial da cidade do Rio Grande, que, por memorias aos representantes daquella então Provincia, mensagens ao Governo e ao Parlamento, como consta de seu relatorio de 1889, traduziu as aspirações e os desejos daquella fracção da familia brazileira.

São dignos de louvor o zelo, a dedicação e os grandes esforços empregados por aquella distincta associação, que reuniu os precisos dados estatisticos, grande cópia de informações e todos os elementos para o calculo e estabelecimento de taxas que, sem onerar em excesso o commercio, bastassem para o serviço de juros e amortização do capital necessario á realização de um melhoramento de que estava dependendo a vida do commercio, da lavoura e das industrias daquella região.

Foi, de accôrdo com esse trabalho, que a lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, no art. 7º, paragrapho unico, autorizou a construcção das obras da barra, estabelecendo as taxas para o serviço do capital empregado.

Na redacção final, porém, desta lei, foi commettido um equivoco, de que resultava uma duplicata de taxas.

Por essa razão, no anno seguinte, foi renovada a autorização pelo art. 7º, § 2º, da lei n. 3.349, de 20 de outubro de 1887, corrigindo-se aquelle equivoco, devendo essa autorização ser interpretada nos termos seguintes: «Fica o Governo autorizado a contractar com alguma empreza, precedendo concurrencia publica, a construcção das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, de conformidade com os estudos e planos do engenheiro Honorio Bicalho, modificados pelo engenheiro P. Caland.

1.º Ao contracto que celebrar o Governo com a emprez, que para tal fim se venha organizar, serão applicadas as disposições do decreto n. 1,746, de 13 de outubro de 1869.

2.º Para o pagamento dos juros, a razão de 6 % annualmente, e amortização do capital empregado nas referidas obras, fica o Governo autorizado a cobrar as taxas seguintes:

Sobre o movimento commercial com o exterior, directo, em transito ou por cabotagem: em navio de vela 1$680 por

tonelada de pezo de carga e 1.44 % sobre o valor official das mercadorias : em vapor 2$520 por tonelada de pezo de carga e 2,16 % sobre o valor official das mercadorias.

Sobre o movimento commercial inter-provincial : — em navio de vela 1$120 por tonelada de peso de carga, e 0,96 % sobre valor official das mercadorias ; em vapor 1$680 por tonelada de pezo de carga e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias.

3.° Fica o Governo autorizado a cobrar, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte dessas taxas, para attender ao pagamento dos juros do capital que for sendo empregado annualmente na execução das mesmas obras, e as despezas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até o referido maximo.

4.° Logo que seja amortizado o capital empregado, a cobrança das taxas será reduzida á quantia strictamente necessaria para a conservação das obras.

O Governo poderá estabelecer em favor das emprezas que se organizarem para melhoramento dos portos do imperio, além das vantagens a que se refere a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 uma taxa nunca maior de 2 % em referencia ao valor da importação, e de 1 % do da exportação de cada um dos ditos portos. As taxas destinadas áquelle serviço serão arrecadadas directamente pelo Estado e calculadas de maneira que não excedam o necessario para o juró correspondente ao capital das emprezas, a razão de 6 % ao anno, e para respectiva amortização no maximo prazo de 40 annos. Si o Governo julgar mais conveniente effectuar os referidos melhoramentos por conta do Estado, poderá applicar o producto das mencionadas taxas ás obrigações que neste sentido contrahir».

Vejamos quanto poderá produzir a applicação destas taxas.

O movimento de importação do Estado, calculado pela Repartição de Estatistica Commercial, tomando por base o valor das facturas consulares foi o seguinte no ultimo triennio :

IMPORTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTOS E PONTOS DO ESTADO	MIL RÉIS PAPEL		
	1902	1903	1904
Rio Grande do Sul	16:623$158	15:146:829	15:917$539
Pelotas	2:335$389	3:652$367	3:582$194
Porto Alegre	8:654$423	11:424$491	12:936$425
Jaguarão	238$909	551$075	12$337
Uruguayana	1:436$049	1:297$817	1:833$137
Itaqui	21$766	53$948	90$200
S. Borja	26$111	45$409	64$539
Diversos	1:453$263	2:520$319	1:257$412
Total	30:779$068	34:692$355	35:688$792

Média do cambio de 1902..... 11 55/64 £ = 20$344
» » » « 1903..... 11 61/64 £ = 20$078
» » » » 1904..... 12 1/8 £ = 19$794

Serviço de Estatistica Commercial.—*Alvaro de Souza Neves*, director interino.

Póde-se, portanto, admittir que o valor total da importação do Estado é, no minimo e para o cambio de 11 63/64, de 33.720:038$000.

Para determinar com exactidão a tonelagem de mercadorias correspondentes a este valor e, bem assim, a quantidade transportada por navios a vapor e á vela, faltam-nos os precisos dados de estatistica; podemos, porém, fazer a avaliação por uma estimativa que não ficará muito longe da realidade.

Pelos mappas da Repartição de Estatistica Commercial, se reconhece que, no ultimo triennio, o numero de navios e a respectiva tonelagem de registro entrados no porto da cidade do Rio Grande, foi o seguinte:

Navios a vapor

ANNOS	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL	
	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem
1902..	66	73.456	333	229.889	399	303.345
1903..	82	89.757	206	133.326	288	223.083
1904..	95	102.962	227	144.057	322	247.019
Somma do triennio.....					1.009	773.447

Navios á vela

ANNOS	NACIONAES		ESTRANGEIROS		TOTAL	
	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem	N.	Tonelagem
1902..	28	5.509	77	21.277	105	26.786
1903..	41	8.764	55	15.127	96	23.891
1904..	42	8.472	65	15.886	108	24.358
Somma do triennio.....					309	75.035

A tonelagem total da importação do Estado nesse triennio foi assim :

	Toneladas
Por navegação a vapor	773.447
» » á vela	75.035
Total	848.482

ou em média por anno :

Navegação a vapor	257.815
Idem á vela	25.012
Total	282.827

Além dos navios que vão ao porto da cidade do Rio Grande, directamente ou em transito, ha outros que, sem fazerem esta escala, vão a Porto Alegre e Pelotas com carvão, sal e outras mercadorias.

Não levaremos em conta a tonelagem destes nem o da importação pelas fronteiras.

Igualmente, si por um lado a tonelagem de registro, que é a considerada nos mappas da Estatistica Commercial, é inferior á tonelagem de carga, por outro lado, os navios que atravessam a barra, sobretudo os vapores, não levam a carga completa.

Portanto, suppondo que estas differenças para mais e para menos se equilibram, podemos admittir, sem nos afastarmos demasiado da realidade, que a tonelagem média de registro que acabamos de deduzir representa a tonelagem da importação.

Dos algarismos acima se verifica tambem que a relação da importação á vela e a vapor é respectivamente de 9 % e 91 % da importação total.

Com estes elementos, podemos orçar qual seria com o movimento actual da importação do Estado o producto da renda com as taxas determinadas na lei n. 3.349, de 20 de outubro de 1887 :

Taxas pelo peso :	
a vapor — 257.815 × 2$520	649:693$800
á vela — 25.012 × 1$680	42:060$150
Taxas *ad valorem* :	
a vapor — 33.720:038$ × 91 % × 2,16 %	662:801$054
á vela — 33.720:038$ × 9 % × 1,34 %	43:701$163
Total	1.398:216$177

Tal seria a renda annual *minima* a recolher-se pelo serviço da barra: a esta *renda directa* se terá de apontar uma outra do muito maior importancia como adeante mostraremos.

Antes disto, porém, devemos observar que, para verificar si este emprehendimento vem trazer novos encargos aos cofres publicos, devemos levar em conta não só a renda propria que se terá de arrecadar como tambem as despezas que o Governo actualmente faz e deixará de fazer depois da realização do melhoramento.

Com effeito, ha muitos annos se dispendem avultadas sommas annualmente com aquella barra.

Deixando de lado as despezas da praticagem, que correm por conta de outro ministerio e que não poderão ser supprimidas de todo, só pelo Ministerio das Obras Publicas alli se teem gasto no ultimo decennio as sommas seguintes:

Anno de 1895.....	801:200$000
« « 1896.....	801:200$000
« « 1897.....	1.000:000$000
« « 1898.....	562.985$000
« « 1899.....	548:725$000
« « 1900.....	534:712$000
« « 1901.....	787:242$000
« « 1902.....	787:242$000
« « 1903.....	787:242$000
« « 1904.....	500:240$000
Somma.....	7.110:788$000

ou média por anno 711:079$000

Portanto, para o cotejo dos encargos, teremos:

Renda a recolher.....	1.398:216$000
Despeza que já se faz.....	711:079$000
Somma.....	2.109:295$000

que, comparada com a verba de 1.820:000$000

para o serviço de juros e amortizações do capital empregado nas obras, mostra que estas não acarretavam qualquer augmento de encargos para o Thesouro Federal.

Agora, para mostrar que semelhante emprehendimento de verdadeiro interesse nacional, em vez de trazer novos encargos para o erario, pelo contrario, augmenta as rendas publicas, ao mesmo tempo que promove a riqueza e prosperidade daquella região, vamos examinar o que resultou para as Alfandegas de Santos e de Manáos, do aperfeiçoamento dos serviços dos respectivos portos:

Em Santos, antes da inauguração dos novos caes, a Alfandega arrecadou de direitos de importação:

No anno de 1888.....	7.337:998$
» » » 1889.....	8.656:516$
» » » 1890.....	9.371:572$
» » » 1891.....	11.755:641$
Somma.....	37.171:727$
Arrecadação média.....	9.292:932$

Inaugurados os serviços do caes, em 1 de fevereiro de 1892, a Alfandega passou a recolher:

Em 1892.....	22.079:105$
Em 1893.....	25.152:582$
Em 1894.....	24 298:681$
Em 1895.....	38.995:299$
Somma.....	110.525:667$
Arrecadação média.....	27.628:917$

Da mesma fórma em Manáos, antes do serviço do novo caes, a Alfandega recolhia:

Em 1900.....	7.543:396$
Em 1901.....	5.543:710$
Em 1902.....	6.508:456$
Em 1903 até 30 de abril.....	2.601:284$
Somma.....	22.196:546$
Arrecadação média por anno..	6.635:559$

Depois de installados, em 1 de maio, os serviços dos caes, essa arrecadação passou a:

em 1903, de 1 de maio a 31 de dezembro.....	6.368:862$
em 1904.....	10.422:451$
Somma.....	16.791:313$
Arrecadação média por anno...	10.115:243$

Isto é, depois de inaugurados os serviços das emprezas de melhoramentos dos respectivos portos, a Alfandega de Santos passou a arrecadar quasi o triplo do que anteriormente recolhia e a Alfandega de Manáos mais 57 % do que recebia antes do apparelhamento do porto.

Ora, não tendo havido circumstancias especiaes que motivassem semelhantes accrescimos, pois que as tonelagens não manifestaram augmentos correspondentes nos dois periodos, só se póde explicar o phenomeno pela mais rigorosa applicação das tarifas aduaneiras que passou a ser fiscalizada tambem pelas emprezas cujos interesses e rendas estão na dependencia das mesmas tarifas, para algumas das suas taxas.

Este mesmo facto, portanto, dar-se-ha tambem para o porto do Rio Grande, que naturalmente se apparelhará com os aperfeiçoamentos modernos, sendo seus serviços entregues á industria particular, que contribuirá para melhor fiscalização aduaneira.

As rendas dos impostos de importação pelas Alfandegas do Rio Grande e de Porto Alegre, sommadas, teem produzido, no ultimo quatriennio apurado, o seguinte

	Ouro	Papel
anno de 1901....	2.094:201$	10.515:555$
» » 1902....	2.758:058$	13.145:186$
» » 1903....	2.842:326$	14.611:847$
» » 1904....	3.139:760$	16.161:579$
Somma.	10.834:345$	54.434:167$
Médias.....	2.708:586$	13.608:542$

Admittindo que o accrescimo, devido a melhor applicação das tarifas, não dá o mesmo resultado obtido em Santos, mas sómente o que se conseguiu em Manáos, teremos, sem augmento no volume da importação, um augmento annual para as rendas publicas approximadamente de Rs. 1.350:000$000 ouro Rs. 7.000:000$000 papel

A este importante accrescimo de renda se deve ainda juntar o augmento, tanto ou mais avultado, proveniente do natural desenvolvimento do commercio, da lavoura e da industria, que, sem duvida alguma, se verificará com a abertura e franca navegação daquella barra, por navios de maior calado.

Realizando-se as obras por empreitada e estabelecendo-se no respectivo contracto que os pagamentos só serão feitos gradativamente, á proporção que forem sendo verificadas no Canal Maritimo profundidades crescentes de agua de seis metros para cima, os encargos para o Governo começarão na mesma occasião em que se tornar possivel um incremento de rendas pelas facilidade crescentes da navegação.

Portanto, mesmo no periodo da construcção não terá o Thesouro de ficar mais sobrecarregado do que o é hoje com aquella barra, porquanto para os juros das primeiras prestações bastará o que o Governo alli emprega annualmente.

Em resumo:

O melhoramento da barra do Rio Grande do Sul não virá trazer para o Thesouro encargos superiores aos que tem actualmente; pelo contrario, ao mesmo tempo que promove a prosperidade e a riqueza no extremo sul do Brazil, fará entrar annualmente para os cofres publicos mais alguns milhares de contos, não só por uma melhor arrecadação de impostos, como, principalmente, por um grande incremento de importação, consequente do desenvolvimento das transacções commerciaes daquelle Estado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906.— *Lauro Severiano Müller.*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias— 1ª, rua do Ouvidor n. 28; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, praça da Republica nº 12; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso d. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional—2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. PIRES E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Acção ordinaria

Autora, a Empreza de Sal e Navegação; ré, a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal.—Inquerito sobre a nota falsa de 50$ n. 630.626.—Archive-se.

Justificação

Justificante, Arthur Vespasiano Ribeiro. —Vistos e examinados os autos. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Henrique José Gomes e outros.— Defiro o requerimento em audiencia a fls. 36 v. Dê-se vista pelo prazo da lei aos dous outros executados.

Acção summaria de nullidade de patente

Autores, Castro & Oliveira; réos, a União Federal e a Companhia Luz Stearica. A patente cuja annullação pleiteiam os autores refere-se á composição e qualidade do producto e não ao processo de fabricação ou aos apparelhos empregados.

Assim é o caso de proceder-se a arbitramento por peritos que examinem o primeiro e de indeferir, como indefiro, por inutil, a vistoria requerida nestes ultimos. (Regulamento n. 737, art. 213, § 4º.)

Arrecadação

Supplicante, o consul geral da Suissa; fallecida, D. Josephina Royet Valladão. — Em vista das respostas dos interessados defiro a petição de fls. 42, nos termos do parecer do Dr. procurador.

Audiencia

A' audiencia de 3 de setembro do corrente compareceu o advogado Dr. Hygino de Bastos Mello, por parte de Castro & Oliveira, accusa as citações feitas á União Federal e á Companhia Luz Stearica para, nesta audiencia, ver propor a presente acção summaria de nullidade de patente. Apregoado, compareceu o presidente da Companhia Luz Stearica acompanhado de seu advogado.

Pelo advogado dos autores foi lida a petição inicial e fé de citação e apresentado o rol de testemunhas. Pelo advogado da Companhia Luz Stearica foi dito que apresentava defesa escripta, rol de testemunhas e documentos, e requeria a citação dos autores para deporem, sob pena de confessos. Em seguida foi requerido pelo advogado dos autores que se procedesse á vistoria nos apparelhos de fabricação dos autores e dos réos e louvou-se no commendador João Alves Aveiro. Pelo advogado da companhia foi impugnado o exame requerido nos apparelhos, porque a questão versa sobre producto industrial que é sabão e não apparelhos pelo que, com a devida venia, não se louvava em peritos para vistoria ou exame de apparelhos. Pelo juiz foi dito que subissem os autos á sua conclusão para conhecer da procedencia ou improcedencia da vistoria requerida. Para o exame chimico no sabão louvaram as partes, os autores no Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento e pela companhia ré no Dr. Daniel Henninger. O juiz approvou os louvados propostos. Havendo a companhia ré requerido o depoimento dos autores, sob pena de confessos, pelo advogado destes foi dito que elles viriam depôr na proxima audiencia, sob a pena commnada.

O juiz designou a proxima audiencia para os depoimentos dos autores e dos réos e inquirição das testemunhas, devendo as partes apresentar os seus quesitos para o exame chimico no sabão e devendo os peritos comparecer á primeira audiencia.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Joaquim Mariano Alvares de Azevedo e Castro por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher, põe em prova a acção ordinaria que contende com a Municipalidade do Districto Federal. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Triptolemo Maciel Soares, por parte da Companhia S. João da Barra e Campos, na acção summaria especial que contende com a União Federal, accusa a citação feita á esta para, nesta audiencia, proseguir nos termos da mesma acção; leu a petição inicial e fé de citação.—Apregoada, não compareceu. Pelo solicitador da autora foi dito que, não tendo prova testemunhal a dar, requeria que fosse dada vista dos autos a cada uma das partes, por cinco dias, para arrazoarem afinal. O juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o mesmo solicitador, por parte de Luiz Campos, accusa a citação feita á União Federal para, nesta audiencia, proseguir a acção summaria especial em que contendem. Leu a petição inicial e fé do citação. Apregoada, não compareceu. Pelo solicitador do autor foi dito que não tendo prova testemunhal a dar, requeria fosse dada vista dos autos a cada uma das partes, por cinco dias, para arrazoarem afinal. O juiz deferiu.

Justificação

Justificante, João Affonso Ferreira. Despacho:—O mandado cuja contra-fé se junta á fls. 12 ha de ser entendido de accôrdo com o despacho de fls. 10, em cuja execução foi expedido. Quer neste despacho, quer no que foi anteriormente proferido nos autos em appenso, ficou expressamente reconhecida a competencia da autoridade sanitaria administrativa para, nos termos do n.2, lettra *f*, § 3º, art. 1º, da lei n. 1.557 de 1904, *declarar a interdicção de predios, obras e construcções*, assignando aos proprietarios e inquilinos prazos para desoccupal-os, reparal-os ou demolil-os, resalvada a competencia da justiça sanitaria para *tornar effectivas* estas providencias, caso os ditos proprietarios ou inquilinos não as executem amigavelmente. Decidir de modo diverso seria infringir disposições expressas de lei. («A declaração de interdicção de predios, obras e construcções por parte da autoridade administrativa terá por effeito, quanto aos predios: serem elles desoccupados amigavel e judicialmente pelos inquilinos dentro de um a oito dias, conforme a urgencia; serem demolidos ou reparados por seus proprietarios no prazo que lhes for assignado»...) Lei citada, artigos e paragraphos citados.

Seria ainda conceder mais do que fôra requerido e a despeito da propria opinião do requerente. De facto, indeferido o primeiro pedido de manutenção, pelo fundamento de que a autoridade administrativa era competente para declarar a interdicção, intimando os proprietarios a fechal-os e demolil-os (autos em appenso fls. II), replicou o autor (fls. 2) que sua intenção fôra mal comprehendida, que elle não desconhecia esta competencia, que não se insurgiu contra as notificações recebidas, que temia, porém, que receiava fossem taes providencias executadas administrativamente sem a intervenção do Poder Judiciario, preteridas as formulas tutelares do processo instituido pela lei.

Seria, finalmente, decretar o absurdo—interdictar o predio e declarar que elle não póde ser habitado, que exige reparos ou deve ser demolido.

A notificação para reparar ou demolir, si não é um acto dictado pelo capricho, devem necessariamente preceder o julgamento da inhabitabilidade do predio e o decreto de interdicção. Como, pois, reconhecer que a autoridade sanitaria é competente para intimar o despejo, os reparos e a demolição (consequencias legaes da interdicção) e sustentar que esta só póde ser declarada pela autoridade judiciaria que só intervem mais tarde e quando deixaram de ser attendidas aquellas intimações?

Nem a lei que reorganizou os serviços da hygiene administrativa da União, nem os seus regulamentos autorizam a duvida que se pretende estabelecer: As espheras de acção das duas autoridades — a administrativa e a judiciaria — estão neste ponto perfeita e nitidamente demarcadas. A' primeira compete, nem podia deixar de competir, interdictar os predios e indicar os reparos, modificações e obras que o seu criterio scientifico reputa indispensaveis, de accordo com os interesses da saude publica, para que os mesmos predios se tornem habitaveis.

A' segunda incumbe a execução destas medidas, mediante formulas que se destinam principalmente a garantir a propriedade particular contra possiveis arbitrios.

O mandado de fls 12 não desconhece a competencia da autoridade administrativa: tão sómente veda que ella exhorbite e invada as attribuições da autoridade judiciaria, executando por suas proprias mãos as notificações expedidas contra o autor.

As observações do autor a fls. 28 procederiam contra o recebimento da petição de fls. 15 si esta reclamasse contra o despacho de fls. 10, que effectivamente só é reformavel por via de embargos.

Assim, porém, não acontece.

Na alludida petição a ré conforma-se com a doutrina do despacho e tão sómente pede que ao mandado expedido em sua execução não se attribua maior amplitude. E' direito seu incontestavel.

Capital Federal, 4 de setembro de 1906. —*Antonio Pires.*

Acção summaria especial

Autores, Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, sua mulher e outros; ré, a União Federal.—Pela presente acção summaria especial pedem Joaquim Barbosa dos Santos Werneck e sua mulher D. Olympia Machado dos Santos Werneck, João Gomes dos Reis e sua mulher D. Francisca Adelayde Werneck dos Reis que seja declarada nulla a decisão de folhas pela qual a Junta Administrativa da Caixa de Armortização, fundando-se em uma das verbas do testamento com que falleceu o capitão João Barbosa dos Santos Werneck (pae dos autores), recusou cumprir o alvará de fls. expedido em 19 de dezembro de 1904 pelo Dr. juiz de direito da comarca de Vassouras autorizando a averbação em nome dos mesmos autores com a clausula de livre disposição das apolices que lhes tocaram no inventario de sua irmã D. Maria Rita Werneck Reis, visto ter sido julgado nulla a restricção contida no final da referida verba testamentaria por despacho transcripto no mesmo alvará.

A ré contestou por negação e nas razões finaes sustentou a validade da disposição testamentaria, considerando insubsistentes os fundamentos do despacho que a annullara.

Allegou ainda que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização não podia cumprir esse alvará, porque, além do mais, elle importava em revogação do accordão de fls. pelo qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu e affirmou que as apolices que D. Maria Rita Werneck dos Reis possuia em usufructo deviam voltar com a mesma clausula para os irmãos sobrevivos.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que, segundo tem sido mais de uma vez decidido, a Junta Administrativa da Caixa de Amortização não tem competencia para entrar no exame e apreciação dos fundamentos das sentenças do Poder Judiciario, cumprindo-lhe, como aos demais agentes da publica administração, acatal-as e executal-as no que lhe dizem respeito;

Considerando que o contrario importaria em subordinação daquelle Poder ao Executivo, com manifesta violação do preceito constitucional da separação e independencia dos poderes;

Considerando que é impertinente a questão de saber si deve ou não prevalecer a verba testamentaria invocada, porquanto a materia escapa á competencia da Justiça Federal e foi soberanamente resolvida por quem de direito;

Considerando que não existe collisão entre o alvará de fls. expedido em execução do despacho que annulla a referida verba e o venerando accordão de fls. proferido em acção diversa e na qual nem incidentemente se discutiu a validade da mesma verba;

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o despacho impugnado, mandar que se faça a averbação requerida nos termos do mencionado alvará de fls.

Pague a ré as custas.

Districto Federal, 3 de setembro de 1906. —*Antonio Joaquim Pires de C. e Albuquerque.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos de 5 de setembro de 1906

Fallencia

Assencio Sebastião da Silva.— Deferindo a petição de fls. 140, nomeio fiscaes os Srs. Sylvares & Comp. e Camillo Mourão & Comp. e quanto a petição de fls. 142, defiro-a.

Concordata

E. Freire.—Digam os fiscaes.

Acções ordinarias

Autor, José Luiz dos Santos; réos, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, por si e seus inventariantes e herdeiros dos bens do finado desembargador Honorio Teixeira Coimbra.—Diga o autor sobre a resposta de fls. 35.

Autor, João Labanca; réo, Manoel Thomé dos Santos Lamas.—Ao contador para verificar o quantum em mão do depositario, voltando depois á conclusão.

Execução

Exequente, *South American Asphalt Paving Company*; executado, John B. Or.— Sobre os embargos oppostos a fls. diga a parte contraria dentro do prazo legal.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. João de Albuquerque Serejo; executada, D. Maria Quintina da Costa.—Sobre os embargos de fls. 21, diga a parte contraria dentro do prazo legal.

Notificação

Autor, José Luiz Fernandes Villela (visconde de Villela); réos, Valle, Costa & Ramalho, em liquidação.—Respondido o aggravo.

Aggravo

Aggravantes, Mayrink Abreu & Comp.; aggravado, Manoel Rubessi de Faria.—Foi tomado conhecimento do aggravo para dar provimento ao recurso afim de ser reformada a decisão aggravada e serem os embargos recebidos com condemnação na fórma do art. 250 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, condemnado o réo embargante nas custas.

Despacho do dia 6 de setembro de 1906

Fallencias

Alfredo Meyer.— Denego a rehabilitação pedida a fls. 241, em vista dos autos.

Concordata

E. Freire.—Julgo por sentença cumprida a concordata para que produza os seus legaes effeitos.

Liquidação da firma

Costa & Maia.—Defiro a petição de fls. 189.

Liquidação forçada

Companhia Centro Industrial Nacional.— Indefiro a petição de fls. 597 em que pede a destituição dos syndicos, visto do que consta dos autos; defiro porém, as petições de fls. 593 e 595, e promovam os syndicos com urgencia a obtenção da planta das terras do Espirito Santo para proseguimento de ulteriores termos da liquidação. Arbitro a commissão dos syndicos no maximo.

Acção ordinaria

Autores, João Caldas & Comp.; réos, Braga Carneiro & Comp.—Cumpra-se o accordão.

Executivos hypothecarios

Exequente, Jeronymo José de Macedo; executados, capitão Pedro Teixeira Godinho e sua mulher D. Umbellina de Oliveira Godinho.—Defiro a petição de fls. 283.

Exequente, Dr. João de Albuquerque Serejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori.— Cumpra-se o accordão de fls. 125 v.

Embargo

Embargante, E. Lambert; embargados, Drs. João Hosannah de Oliveira, Antonio Felicio dos Santos e Ernesto Babo.—Indefiro a vista pedida a fls. 39, ficando os embargos em prova e officie-se ao Juizo da 2ª Vara Civel nos termos do requerimento a fls. 66 verso.

Contrafacção de marca

Supplicantes, Arp & Comp.; supplicados, José Vilmont & Comp.—Cumpra-se o accordão.

Appellação commercial

Appellante, José de Avila Raposo; appellado, Domingos de Pinho Ribeiro, depositario judicial do predio n. 50 da ladeira do Seminario.—Diga a parte sobre os documentos.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 10 de setembro proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lanço offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10%, pela quantia de 6:000$, a terça parte do predio da rua do Bispo n. 32, pennorado a Luiz Augusto Sampaio Vianna, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, e cuja descripção é a seguinte: predio assobradado e terreno, á rua do Bispo n. 32, medindo de frente 8m,05, por 19m,05 de extensão, e um puxado com 4m,50 de largo por 9m,70 de extensão, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de madeira e entrada ao lado, com 3m,05 de largura por 19 metros de extensão, portão de ferro, etc. A casa é dividida em duas salas, corredor e cinco quartos no corpo principal, e uma saleta, um quarto, despensa e cozinha no puxado, tudo forrado e assoalhado, excepto o quarto, despensa e cozinha do puxado, que são de telha vã, tendo mais a casa um porão inhabitavel, onde estão a privada e o banheiro. A sua construcção é de pedra, cal e tijolos, existindo nos fundos um quintal com 33m,50 de extensão, e avaliada a terça parte do predio e terreno em 6:666$666, e vae á praça com abatimento de 10 %, pela quantia de 6:000$. E, não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que

chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 dias de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.— *Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 10 do setembro proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa da rua Primeiro do Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação a terça parte do predio da rua do Bispo n. 32, penhorada a Carlos Sampaio Vianna, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, e cuja descripção é a seguinte: casa assobradada e terreno á rua do Bispo n. 32, medindo de frente 8m,05 por 19m,05 de extensão e um puxado com 4m,50 de largo por 9m,70 de extensão, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de madeira e entrada ao lado com 3m,05 de largura por 19 metros de extensão, portão de ferro etc. A casa é dividida em duas salas, corredor e cinco quartos no corpo principal, e uma saleta, um quarto, despensa e cozinha no puxado, tudo forrado e assoalhado, excepto o quarto, despensa e cozinha do puxado, que são de telha vã, tendo mais a casa um porão inhabitavel onde estão a privada e o banheiro. Sua construcção é de pedra, cal e tijolos, existindo nos fundos um quintal com 33m,50 de extensão e avaliada a terça parte em 6:666$666. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel a praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 10 de setembro do mez proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, metade do predio de sobrado, do becco do Bragança n. 26, penhorada a João Carlos de Oliveira Rosario no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, e cuja descripção é a seguinte: predio de sobrado em fórma de chalet, situado no becco do Bragança n. 26, tendo na loja um portão e uma porta com portadas de cantaria e no sobrado tres portas de venezianas com portadas de madeira, com um terreno na frente com gradil de ferro sobre pilares de tijolos; o predio mede de largura, na frente 6m,20 por 20m,70 de comprimento, sendo a sua construcção de pedra, cal e tijolos, deixando de ser descriptas as divisões do predio, por estar o mesmo interdicto, e avaliada a metade em 9:000$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 31 de agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 10 do mez de setembro, proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio e terreno da rua Marquez de Abrantes n. 17, penhorados a José da Rocha Lourenço no executivo fiscal que a Fazenda Nacional lhe move, e cuja descripção é a seguinte: predio terreo composto de 11 casinhas, denominado estalagem, com entrada por um terreno, á rua Marquez de Abrantes n. 17; cada casa mede de frente 4m, 30 por 4m, 40 de fundos, tendo cada uma na frente uma porta e uma janella, com portadas de madeira, e no interior tres commodos para familia; sua construcção é de frontal e acha-se dentro de um terreno que mede de frente 12m,25 por 101m de fundos; o terreno é todo murado, tendo, como ficou dito acima, uma entrada para a estalagem pela rua Marquez de Abrantes n. 17, e avaliados o predio e terreno em 22:000$. E, não havendo, arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %; si ainda nesta não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia, hora e casa acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 31 agosto de 1906. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc:

Faz saber a Symphronio Porfirio da Silva que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo acceita denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 306 do Codigo Penal; e, como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cito com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, para dentro delles comparecer neste juizo á rua do Lavradio n. 164, afim de ver-se processar e apresentar defesa pelo dito crime; ficando desde logo citado para todos os termos do processo, até final julgamento. As audiencias deste juizo são diariamente em dias uteis, ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao seu conhecimento mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de setembro de 1906. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi; eu Joaquim de Paula Ribeiro, escrivão interino, subscrevo.— *Alfredo de Almeida Russell.*

De citação ao ausente Francisco Fernandes Xavier, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da Quinta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve correu seus devidos e legaes termos uma justificação de ausencia, em que é justificante José Ferreira da Cunha e justificado ausente Francisco Fernandes Xavier, e por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Quinta Pretoria— José Ferreira da Cunha, sendo credor de Francisco Fernandes Xavier pela quantia de 1:500$, que lhe emprestou em 22 de fevereiro de 1896, sob hypotheca de um barracão, sem numero, e do terreno, em parte do qual se acha edificado, com os caracteristicos e limites constantes da escriptura junta, passada em notas do tabellião Castro, situadas as referidas propriedades á rua do Mundo Novo, sem numero, não tendo o referido Xavier pago ao supplicante o capital, nem juros á excepção dos que decorreram no 1º trimestre depois de contrahida a divida, sendo estes de 1/2 % ao mez, na falta de pagamento por trimestre adeantado, como aconteceu, sendo elle obrigado mais ao pagamento da multa de 10 % do capital, si o supplicante fosse obrigado a ir a juizo para cobrança da divida, montando estas parcellas, capital, juros e multa, em 4:417$500, o supplicante requer a V. Ex., na fórma da lei e regulamento respectivos que se digne de mandar intimar o alludido devedor para pagar *in continenti* a referida importancia total, juros a decorrer e custas, mas como o supplicante sabe que elle, tendo residido anteriormente nesta cidade e ao fôro della é obrigado, acha-se ausente agora em logar incerto e não sabido, requer desde já que V. Ex. o admitta a justificar esta ausen-

cia, no dia e hora que o escrivão designar, para que V. Ex., depois de julgal-a provada, ordene sejam publicados editaes de citação com o prazo de 30 dias para o fim indicado, bem como o sequestro do proprio hypothecado, na fórma do art. 14 § 8º da lei hypothecaria e 384 do regulamento respectivo, que fique tambem intimado deste, sob pena de ser convertido em penhora, e para todos os demais termos desta acção, em que proseguirá o supplicante para afinal ser o devedor condemnado no pedido, juros da móra e custas, o que requer, com pena de revelia. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. —O advogado, *Torquato J. Fernandes do Couto.* (Estava legalmente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho: Autuada, justifique. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906.—*Alfredo Russell.* Marco para o dia 3 de setembro de 1906.—*J. Ribeiro.* Justificada em dia e hora designados proferi a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença a justificação e mando que se expeça edital de citação com o prazo de 30 dias. Custas, afinal. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1906. *Alfredo de Almeida Russell.* Em virtude do que cito e chamo o ausente Francisco Fernandes Xavier, para depois de expirar o prazo de 30 dias neste marcado, pagar *in continente* ao requerente José Ferreira da Cunha a quantia de 4:417$500, capital, multa, juros convencionados e custas, de um executivo hypothecario, do qual é devedor, sob pena de o não fazendo, ser expedido mandado executivo e proseguir-se na execução até real embolso do requerente, ficando desde já citado para todos os termos, pena de revelia. E para que chegue a noticia a seu conhecimento e de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e a fixados no logar do costume pelo official de justiça, que de tudo lavrará a respectiva certidão, afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1906. Eu, Joaquim de Paulo Ribeiro, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.*

NOTICIARIO

Sete de Setembro — O Sr. Presidente da Republica deu ante-hontem uma recepção no palacio presidencial, para commemorar o anniversario da independencia do Brazil. Começou a solemnidade á 1 hora da tarde, achando-se o Sr. Presidente da Republica acompanhado dos Srs. Ministros do Interior, da Guerra e da Marinha, de suas casas civil e militar e dos Drs. Gomes Ferreira, ministro do Brazil no Mexico, e Domicio da Gama, ministro brazileiro na Colombia.

Entre outra pessoas, que compareceram á recepção, conseguimos tomar nota das seguintes:

Drs. Ribeiro de Almeida e Oliveira Ribeiro, ministros do Supremo Tribunal Federal; senadores Joaquim Murtinho e Ferreira Chaves; deputados Paula Guimarães e Malaquias Gonçalves; Dr. Pereira Passos, prefeito do Districto Federal; coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida, chefe do estado-maior da guarda nacional e seu estado-maior, commandantes de brigada e de corpos e officiaes da activa, da reserva e aggregados da mesma milicia; general Rodrigues Salles, chefe do estado-maior do exercito; general Francisco Marcellino de Souza Aguiar; contra-almirante João Justino de Proença, chefe do estado-maior general da armada; contra-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão, director da Escola Naval; general Marinho da Silva, ministro do Supremo Tribunal Militar; general Leoncio de Medeiros, chefe do corpo de saude do exercito e seu estado-maior; coronel Dr. Ismael da Rocha, chefe do serviço sanitario da divisão de manobras em Santa Cruz e director do Hospital Central do Exercito; coronel Rodolpho Brazil, chefe da 3ª secção do estado-maior do exercito; coronel Manoel Rodrigues de Campos, director do Collegio Militar; coronel Alfredo de Moraes Rego, secretario do Sr. Ministro da Guerra; tenente-coronel Alfredo José Abrantes, director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico do Exercito; coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, tenente-coronel Cunha Pires, tenente-coronel Zoroastro da Cunha, commandante, inspector e fiscal do corpo de bombeiros; majores Adolpho Lisboa e Guilherme da Rocha, capitães Paula Costa, Pinheiro Santos, Henrique Loureiro, Silva Pereira, tenente Mendes, alferes Moraes e Ferreira da Silva, do mesmo corpo; coronel Kennon, addido militar á embaixada norte-americana do Brazil; intendentes municipaes Pedro de Carvalho e Eduardo Raboeira; Dr. Custodio Coelho, director do Banco do Brazil; desembargador Manoel José Espinola, ministro do Supremo Tribunal Federal nomeado e chefe de policia, e seu ajudante de ordens, capitão Costa; Dr. Oswaldo Cruz, inspector geral da hygiene; Dr. Mario de Paula Ramos, secretario da legação do Brazil em Berna; Drs. Euclydes de Barros e Couto Fernandes, vice-director e contador da Repartição Geral dos Telegraphos; professor Rodolpho Bernardelli, director da Escola Nacional de BellasArtes; commandantes, Pedro Velloso Rebello, Altino Pereira Leite e commandantes de todos os navios surtos no porto do Rio de Janeiro; Dr. Manoel Cicero, director da Bibliotheca Nacional; Dr. Pires Farinha, director da Casa de Correcção; coronel Jesuino de Mello, director do Instituto Benjamin Constant; deputados da Assembléa do Estado do Rio, Nestor Ascoli, Modesto de Mello, Julio Olivier, Magalhães Castro e Cornelio Lima; engenheiros, Euvaldo Nina Lecoq de Oliveira, João Tavares de Albuquerque e coronel Liberalli, da commissão da Avenida Central; tabellião Paula Costa; Mattoso Maia, administrador do Hospicio Nacional de Alienados; Dr. Eliezer Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica; Salvador Jorge, do gabinete do Sr. Ministro da Justiça, etc.

Em seguida á recepção, o Sr. Presidente da Republica assistiu, das janellas do palacio, á desfilada das tropas, que formaram em parada, em homenagem á data de Sete de Setembro. As tropas formaram uma divisão, sob o commando do Sr. general Hermes da Fonseca, e compuzeram-se de cinco brigadas: a primeira, sob o commando do Sr. general Bernardino Bormann, composta do corpo de infantaria de marinha e dos 1º, 7º e 10º batalhões de infantaria do exercito, a segunda formada pelos 20º, 22º, 23º, 24º e 38º batalhões de infantaria, commandada pelo Sr. general Alipio Costallat, a terceira brigada, ás ordens do general José de Siqueira Menezes, da qual fazia parte a força policial, a quarta, formada pelos 2º e 5º regimentos de artilharia commandada pelo Sr. general José Agostinho Marques Porto e a quinta brigada, de cavallaria, sob o commando do general José Caetano de Faria, composta dos 1º e 9º regimentos de cavallaria do exercito e dos regimentos de cavallaria da força policial.

Durante o dia, o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas de congratulações:

BELLO HORIZONTE, 7 de setembro—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data da independencia nacional.

Cordiaes saudações.—*Affonso Penna*, Vice-Presidente da Republica.

NITHEROY, 7 — Apresento a V. Ex. as congratulações do Estado do Rio de Janeiro pela gloriosa data de hoje.—*Nilo Peçanha*, presidente do Rio de Janeiro.

VICTORIA, 7 — Apraz-me cumprimentar V. Ex. pela gloriosa data da nossa emancipação politica.— *Henrique Coutinho*, presidente do Estado.

FLORIANOPOLIS, 7 —Apresento a V. Ex. as felicitações pela data de hoje e faço votos pela felicidade pessoal de V. Ex.

Respeitosas saudações.—*Pereira Oliveira*, governador.

FORTALEZA, 7—Apresento a V. Ex. minhas respeitosas felicitações pela gloriosa data que o Brazil hoje commemora. Cordiaes comprimentos. — *Nogueira Accioly*, presidente.

S. PAULO, 7 — Apresento a V. Ex. congratulações pela gloriosa data que hoje se commemora. Cordiaes saudações.—*Jorge Tibiriçá.*

PARAHYBA, 7—Apresento V. Ex. congratulações grande data nossa independencia. Saudações.—*Walfredo Leal.*

THEREZINA, 7—Apresento V. Ex. meus respeitosos comprimentos pela data hoje commemorada assignala facto politico mais glorioso do paiz.—*Alvaro Mendes*, governador.

BELLO HORIZONTE, 7 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que conforme V. Ex. autorizou, foi hoje inaugurado nesta Capital o edificio para Correios e Telegraphos. A esse acto compareceram os Srs. Vice-Presidente da Republica, presidentes em exercicio e eleito de Minas, membros do Congresso Nacional e do Estado, altas autoridades locaes e grande concurso de povo em manifestação de regosijo. V. Ex. me permittirá felicital-o por esse acontecimento e agradecer a parte que me permittiu ter nelle. Respeitosos comprimentos. — *Lauro Müller.*

RECIFE, 7 — Em meu nome e guarnição deste districto, tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem de uma das datas mais gloriosas para o povo brazileiro.

Attenciosas saudações. — General *Callado.*

PORTO ALEGRE, 7 —Pela data de hoje, tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitosas saudações.—General *Godolphim.*

CURITYBA, 7—Ao dignissimo Chefe da Nação apresento respeitosos comprimentos pela memoravel data de hoje.—Coronel *Muller de Campos*, commandante interino do 5º districto militar.

BAHIA, 7—Saudações e sinceras felicitações pela data de hoje.—*Manoel F. de Mello* commandante superior interino.

NITHEROY, 7—Na data gloriosa independencia nacional, envio respeitosas saudações a V. Ex., fazendo votos pela felicidade de V. Ex. e da Exma. familia.—Dr. *D. Luiz da Silveira*, juiz do Alto Juruá.

RECIFE, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela memoravel data de nossa independencia. Respeitosas saudações.—*Sergio Loreto*, juiz federal.

BOTAFOGO, 7 — Respeitosos sinceros comprimentos por occasião grande data nacional.—*Luiz Quirino dos Santos*, procurador Republica.

LORENA, 7—Acceite respeitosas saudações e applausos pela solução encaminhamento dados quatriennio vosso Governo aos problemas pendentes almejando *desideratum* completar definitivamente patrioticas gerações de 1822.— *João Maia*, tenente-coronel chefe.

S. PAULO, 7—Congratulo-me com V. Ex. benemerito chefe Governo Republica memoravel data hoje. Respeitosas saudações. — Coronel, *José Piedade*, commandante superior da guarda nacional.

GUARAPUAVA, 7 — Congratulo-me V. Ex. data gloriosa nossa independencia. Saudações.— Major, *Goulart*, chefe commissão estrategica Iguassú.

FLORIANOPOLIS, 7—Congratulo-me V. Ex. memoravel data hoje. Respeitosas saudações.—*Pereira Leite.*

CRUZEIRO, 7 — Directorio Camara Municipal congratula-se com V. Ex. data gloriosa da independencia do Brazil.—*Joaquim Prado.*

JARAGUÁ, 7—Tenho honra apresentar a V. Ex. respeitosas congratulações pela fulgente data nossa patria hoje commemora. —*Campos Porto.*

RIO GRANDE, 7—Saudo-vos respeitosamente grande dia liberdade.—*Ribeiro Sobrinho*, capitão do porto.

S. CHRISTOVÃO, 7 — Respeitosos comprimentos e cordiaes saudações pela gloriosa data de hoje.—*Anna Autran.*

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brazil*, para Victoria e mais portos do norte até Manáos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para os Estados do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Phidias*, para Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Canarias*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Rigoleira* (patacho), para Prado, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	993	610	1.603
Entraram.....	27	8	35
Sahiram.....	29	8	37
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	985	605	1.590

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 789 consultantes, para os quaes se aviaram 877 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes.

— E no dia 1 de setembro:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	985	605	1.590
Entraram.....	26	16	42
Sahiram.....	25	16	41
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	981	603	1.584

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 399 consultantes, para os quaes se aviaram 379 receitas.

— E no dia 2:

	Nacionaes	*Estrangs.*	*Total*
Existiam.....	981	603	1.584
Entraram.....	13	5	18
Sahiram.....	12	4	21
Falleceram.....	4		4
Existem.....	973	604	1.577

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 390 consultantes, para os quaes se aviaram 427 receitas.

Fizeram-se 55 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.816

Aurelio Dias, industrial, estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro, estação do Bangú, ramal de Santa Cruz, Estrada de Ferro Central do Brazil, com fabrica de productos pharmaceuticos vem apresentar á meritissima Junta Commercial da Capital Federal, a marca de commercio acima representada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de papel medindo de altura 73 m/m sobre 125 m/m. de comprimento, ornamentado de um traço dourado, ladeado em diagonal, uma facha dourada, cortando com um traço azul de cada lado, no qual se lê « Cognac de Agrião e Baunilha » — ao lado esquerdo formando um triangulo e no alto uma esphera cortada tambem por uma pequena facha branca onde se veem tres minisculas estrellas, tendo a dita esphera em cima uma cobra e na parte de baixo um gral — a esphera está ladeada em semi-circulo de duas palmas, de folhagens medicinaes, e no alto destas uma estrella dourada sobre fundo azul celeste innumeros raios; ainda abaixo e do mesmo lado um galho de ramagens desenhado com inclinação para a direita; acima do rotulo no triangulo esquerdo as palavras «Industria Nacional» em typo de imprensa, sendo a primeira em tinta azul desmaiado para cima e a segunda em tinta dourada, todas estas palavras ornamentadas de uns arabescos finos; do lado direito em baixo tambem formando um triangulo as palavras «Formulado pelo Dr. S. M. de Sá Freire» —Fabricado por Aurelio Dias»—em tintas azul e dourada, sendo que o nome Aurelio Dias, está em typo manuscripto com a sua firma habitual, mais abaixo, no mesmo triangulo as palavras «Brazil» um pequeno traço—Rio de Janeiro. A refertda marca será usada pelo supplicante nos vasilhames que contiverem o mesmo producto, podendo variar em côres e dimensões, para bem garantir e melhor distinguir o seu direito de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis, o seguinte: Rio de Jadeiro, 4 de agosto de 1906.— Por procuração de Aurelio Dias, *Miguel Coimbra.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas da tarde de 7 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.816, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até ao dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea,

legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906.— O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.* (·

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao logar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-fórmas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906.—O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia.* (·

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 48, cap. VI do regulamento approvado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar as tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

1.º Prova pratica.
2.º Prova escripta.
3.º Prova oral.

A prova pratica versará sobre:

a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;

b) desenho topographico;

c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;

d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os vinte formulados pelo conselho escolar sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de agosto de 1906.— O secretario, *Diogo Chalréo.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante tres mezes, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para concurso de medicos de bordo, de accôrdo com o art. 48 do regulamento sanitario vigente.

De accôrdo com as alterações feitas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 28 do corrente, nas instrucções approvadas por portaria de 11 de março de 1904, o concurso constará de provas escripta e practica-oral, versando sobre as seguintes materias: clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygiene internacional e noções de bacteriologia applicadas á hygiene e á clinica.

Os candidatos deverão indicar em seus requerimentos o livro em que teem os seus diplomas registrados nesta repartição.

A inscripção encerrar-se-há no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Ruas:

General Gomes Carneiro ns. 73 e 75;
Leopoldo n. 18 (barracão) e o terreno ao lado do predio n. 54 C;
Conselheiro Saraiva n. 2;
Livramento n. 3;
Matto Grosso n. 15;
Mariz e Barros n. 57 (casa n. 2);
Nogueira da Gama n. 13; (casas).
Fonseca Lima n. 3;
Bahia n. 16 (barracão);
Maxwell n. C 2 (fundos) barracão;
Santa Christina n. 35;
Ladeira:
Livramento n. 27;
Rua:
Luiz de Camões n. 54 (laudo de vistoria);
Saude n. 33 (laudo de vistoria.)

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906.— O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Becco do Guindaste n. 1, dia 12 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Travessa Costa Velho n. 8, dia 12 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Travessa Costa Velho n. 12, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 120, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde:
Rua da Misericordia n. 118, dia 14 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Travessa D. Manuel n. 10, dia 14 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Travessa D. Manoel n. 12, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;
Travessa D. Manoel n. 14, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Travessa D. Manoel n. 16, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua do Chile n. 7, dia 17 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Rua Presidente Barroso n. 134, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua Presidente Barroso n. 136, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Presidente Barroso n. 138, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Presidente Barroso n. 140, dia 18 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
Rua S. Leopoldo n. 137, dia 18 co corrente ás 2 horas da tarde;
Travessa Santos Rodrigues n. 12, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua Dr. Laurindo Rabello n. 25, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Dr. Laurindo Rabello n. 56, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Frei Caneca n. 237 (estalagem), dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Frei Caneca n. 237 (casa de commodos), dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua de Catumby n. 87, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua de Catumby n. 93, dia 19 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;
Rua Barro Vermelho (portão largo), dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;
Rua General Argollo n. 35, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua General Argollo n. 27, dia 20 do corrente, á 1 1/2 horas de tarde;
Rua Lima Barros n. 3, dia 20 do corrente, ás 2 horas tarde;
Rua Lima Barros n. 32, dia 20 do corrente, ás 2 1/2 horas tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.* (·

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS Á SAUDE E CONDEMNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, faço publico que dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscali-

zação de Generos Alimenticios em diversas fabricas e depositos existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo-mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e distruidos quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1.º *Xarope de ananaz*, da fabrica de Guichard & Comp., á rua Guarda Velha n. 8.—A analyse revelou a presença de butyrato de ethyla, que é nocivo.

2.º *Xarope de groselha*, da mesma fabrica, —A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo.

3.º *Xarope de groselha*, da fabrica de M. Gerin & Comp., á rua de S. José n. 45.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão de hulha.

4.º *Xarope de grenadina*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença da mesma substancia.

5.º *Absinthe*, da fabrica de Gomes Chaudou & Comp., á rua de S. José n. 48.—A analyse revelou ser fortemente alcoolico e rico em essencias. Prohibido pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905;

6.º *Vinagre tinto*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a existencia de materia corante derivada do alcatrão de hulha.

7.º *Capilé*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença do acido salicylico, que é nocivo.

8.º *Xarope de ananaz*, da mesma fabrica. —A analyse revelou a presença de essencia artificial, fabricada com etheres da serie graxa, nocivos á saude.

9.º *Xarope de groselha*, da mesma fabrica. —A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha.

10. *Xarope de grenadina* da mesma fabrica. —A analyse revelou a existencia da mesma substancia.

11. *Xarope de morango*, da mesma fabrica. —Idem idem.

12. *Vinho do Rio Grande* (*b*), do deposito de F. G. Villaça, á rua Fresca n. 2.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo.

13. *Essencia de genebra*, da fabrica de Ferreira Braga & Comp., á rua de S. Pedro ns. 83 e 85. — A analyse revelou a presença do alcool amytico, que é nocivo á saude.

14. *Licor de rosas*, da fabrica Almeida Coragem, á rua de S. José n. 15. — A analyse revelou a presença do acido salicylico, que é nocivo.

15. *Licor de canella*, idem idem idem.

16. *Xarope de Groselha*, idem idem idem.

17. *Xarope de limão*, idem idem idem.

18. *Xarope de cajú*, idem idem idem.

19. *Xarope de abacaxy*, idem idem idem.

20. *Xarope de pitanga*, idem idem idem.

21. *Xarope de tamarindo*, idem idem idem.

22. *Xarope de capilé*, idem idem idem.

23. *Xarope de orchata*, idem idem idem.

24. *Xarque presunto*, apprehendido no trapiche Reis, á rua da Saude n. 6, pertencente a M. Maia, com escriptorio á rua Ouvidor n. 1.—A analyse revelou a presença do acido borico, que é nocivo á saude..

25. *Chartreuse*, da fabrica de Pires e Garibaldi, á rua Barão de S. Felix n. 98.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo á saude.

26. *Xarope de grenadina*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença da mesma substancia.

27. *Xarope de groselha*, idem idem idem.

28. *Xarope de rosas*, idem idem idem.

29. *Xarope de caju*, idem.—A analyse revelou a presença do acido salicylico, que é nocivo.

30. *Xarope de grenadi* , da fabrica de Theodoro Martins da Rocha, á rua Camerino.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo.

31. *Vinagre tinto*, idem, idem, idem.

32. *Solda* (para latas), da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 9.—A analyse revelou não ser de boa qualidade.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*. (.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, sendo um com 169,m0 de frente pelas ruas Pedro I, e America, e outro com 213,m0 de frente pela rua da Matriz e travessa da Alegria, com cerca de arame farpado, requeridos pelo tenente-coronel Horacio José de Lemos.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o tenente coronel Horacio José de Lemos requerido, por aforamento, os supra mencionados terrenos, com bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento, ou a respeito das bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, a apresental-as no prazo supra indicado, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das rendas publicas, 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das rendas publicas. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, com 44,m0 de frente, á rua dos Bondes de Sepetiba, requerido por Maria da Graça e Mira, viuva de Joaquim Alexandre de Mira

Por esta directoria se declara que se acha aberta concurrencia publica para o aforamento do mencionado terreno, recebendo-se propostas até 1 hora da tarde do dia 14 do setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2.ª Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50$, para garantia da assignatura do respectivo termo;

3.ª De accôrdo com o paragrapho unico do art. 5 das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concurrencia sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 8$800 e de 100$ para esta, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno, que é de 80$240 e o fôro adeantado de um anno, sob pena de perder em favor do mesmo thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

Na secção dos proprios nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Adelaide Pereira da Silva requerido por aforamento um terreno dessa fazenda com 22,m0 de frente, á rua Primeira, lote n. 33 *b*, Joaquim dos Santos Dias com 22,m0 de frente á travessa Emiliano, lote n. 7, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, a apresental-as no prazo do presente edital, findo o qual, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, em 12 de agosto de 1906.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas. (·

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Tendo se dado um equivoco nas bases da concurrencia a realizar-se para a construcção de divisões de madeiras em duas salas do edificio onde funcciona o Quartel-General da Marinha, fica a mesma concurrencia transferida para o dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde.

As ditas bases, devidamente rectificadas, acham-se desde já nesta secretaria, á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

SOCIEDADES ANONYMAS

RECTIFICAÇÃO

A acta publicada á pag. 4.739, 2ª columna, da edição de 7 do corrente, é da Companhia Brazil Industrial e não da Companhia Brazileira Industrial, como erradamente sahiu.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

2ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de senhores accionistas, convido-os novamente a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala da administração á Avenida Central n. 127. Objectos da reunião:

Eleição de dous directores, apresentação dos estatutos consolidados e sua eventual reforma.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906.—*Henrique Chaves*, presidente.

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico

De accôrdo com as disposições dos arts. 36, 37 e 40 dos estatutos desta companhia, convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se effectuará no dia 10 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no salão do Banco do Brazil, á rua da Alfandega n. 9, afim de tratar dos assumptos seguintes:

1º, novo emprestimo de 2.000:000$ por *debentures*;

2º, reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1906. — *Arthur Gelulio das Neves*, presidente da companhia. (·

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906